

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA

**O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS: seus
limites e possibilidades**

Em busca da cidadania dos reclusos

**FLORIANÓPOLIS
2008/1**

JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA

**O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS: seus
limites e possibilidades**

Em busca da cidadania dos reclusos

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social, Centro Sócio-Econômico,
Departamento de Serviço Social,
Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Hélder Boska
Moraes Sarmiento

FLORIANÓPOLIS
2008/1

JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA

**O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS: seus
limites e possibilidades**

Em busca da cidadania dos reclusos

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Hélder Boska Moraes Sarmiento
Orientador

Prof^a. Dr^a. Eliete Cibele Cipriano Vaz
1^a Examinadora

Msc. Antonio Boaventura dos Santos Prado
2^o Examinador

Florianópolis, agosto de 2008

AGRADECIMENTOS

Na minha caminhada acadêmica, muitas pessoas estiveram presentes e foram, sem dúvida, importantes para minha formação; impossível aqui mencioná-las todas, mas algumas, necessariamente quero, de coração aberto, agradecer.

Aos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis (sujeitos da minha pesquisa) pela oportunidade de fazer parte deste universo tão complexo e contraditório que é a prisão;

À Assistente Social Roseana, por todo saber acumulado ao longo de sua trajetória no sistema prisional, e que generosamente soube repassar esse conhecimento;

Ao criminalista Dr. Antonio Prado, que participou como voluntário no Presídio Masculino, em atividades com os reclusos, por todo seu empenho e dedicação no trabalho com os mesmos;

Aos meus pais e minha tia Odete, pelo amor e pelo incentivo que me deram, possibilitando novos horizontes para minha vida;

Ao meu marido Cláudio, pela paciência em revisar meus trabalhos e sabiamente me orientar, e aos meus filhos Cássio e Frederico (meus “técnicos de informática”) que estiveram sempre ao meu lado nesta jornada;

Ao Thales, amigo incansável, e à sua namorada Catrina, pela valiosa ajuda na tradução do resumo do meu TCC para o idioma espanhol;

À minha amiga e irmã de coração Eleusa, sempre presente na minha formação universitária, me apoiando e me incentivando nas horas difíceis, de maneira ao mesmo tempo afetuosa e pragmática;

A oportunidade de cursar uma Universidade pública, sonho de muitos e realização de poucos por falta de oportunidades;

Aos professores da UFSC, e em especial ao meu orientador professor Hélder, por participarem de forma dinâmica na elaboração de meus conhecimentos acadêmicos, pelas suas atitudes e por seu exemplo como profissionais;

Enfim, fecha-se apenas uma lacuna para se sobrepor a outras que virão, fica a saudade...

“Ainda que percam a sua liberdade e que se encontrem sob a custódia do Estado, todos os seres humanos têm direitos fundamentais que não podem ser violados”.

Torres

RESUMO

Não é surpresa para ninguém o caos próprio do cenário prisional brasileiro, aonde os direitos fundamentais vêm sendo sistematicamente desrespeitados. Neste contexto, o presente trabalho se propôs a conhecer a importância das atividades laborativas e educacionais para a ressocialização dos reclusos do Presídio Masculino de Florianópolis, e determinar a contribuição do Serviço Social neste processo. Nesta perspectiva, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde foram consultados livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos e a legislação penal vigente. Para conhecer a realidade do sistema carcerário, foi realizada uma pesquisa de campo no Presídio objeto deste estudo, onde através da técnica de observação participativa (a autora realizou o estágio supervisionado na instituição, promovendo uma Oficina de Leitura) e da técnica de entrevista, foram levantados os dados que subsidiaram as reflexões deste trabalho. Como resultado, foi observado que realmente as atividades laborativas e educacionais auxiliam na ressocialização do recluso, na medida em que facilitam a sua reinserção social; além disso, o trabalho desenvolvido pela profissional de Serviço Social no Presídio é bastante significativo, pois além de constituir o elo entre o recluso, a família e o estabelecimento penal, e de contar com uma série de limitações inerentes historicamente ao setor público, a mesma procura lutar pela efetivação dos direitos dos reclusos. Alguns questionamentos foram surgindo no decorrer desse trabalho: Será que a preocupação com as atividades laborativas do recluso funda-se, realmente, na expectativa da ressocialização do mesmo, ou na premissa de que o homem ocupado torna-se “mais dócil”, perfil almejado pelas autoridades penais? Será que as autoridades prisionais estão preocupadas com a formação escolar do recluso? Por que só as atividades laborativas são motivo de remissão da pena, e não as educacionais? Até quando teremos que esperar, para que as autoridades façam cumprir a Lei de Execuções Penais em sua integralidade, com a estruturação de programas específicos de acompanhamento ao egresso?

Palavras-chaves: Serviço Social. Educação. Trabalho. Recluso. Ressocialização.

RESUMEN

No es sorpresa, para nadie, el desorden característico del escenario reclusorio brasileño, donde los derechos fundamentales vienen siendo sistemáticamente irrespetados. En este contexto, el presente trabajo se propone conocer la importancia de las actividades laborales y educativas para la resocialización de los reclusos del Presidio Masculino de Florianópolis, y determinar la contribución del Servicio Social en este proceso. Con esta perspectiva, fue realizada una investigación bibliográfica, donde fueron consultados libros, artículos publicados en periódicos, documentos electrónicos, así como en la legislación penal vigente. Para conocer la realidad del sistema carcelario, se realizó una investigación de campo en el Reclusorio, objeto de este estudio, donde, a través de la técnica de observación participativa (la autora realizó prácticas supervisadas en el mismo) y la técnica de entrevistas, fueron levantados los datos que conllevan a las reflexiones de este trabajo, la cual, tuvo como objetivo general: identificar el potencial de las acciones del Servicio Social en las actividades educativas y laborales desenvueltas por los reclusos en el Presidio Masculino de Florianópolis. Como resultado, se identificó que realmente el trabajo de las actividades educativas ayudan a la resocialización del recluso, en la medida en la que facilitan la reinserción social, además el trabajo desenvuelto por la profesional del Servicio Social en el Presidio es bastante significativo, y aunque este sea el eslabón entre el recluso, la familia y el establecimiento penal, y cuente con una serie de limitaciones inherentes históricamente al sector público, busca luchar por la efectucción de los derechos de los reclusos.

Palabras claves: Servicio Social. Educación. Trabajo. Recluso. Resocialización.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEFETSC - Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina

CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos

CF - Constituição Federal

CP - Código Penal

CTC - Comissão Técnica de Classificação

DEAP - Departamento de Administração Penal

Ed. - Edição

LEP - Lei de Execuções Penais

ONU - Organização das Nações Unidas

SC - Santa Catarina

SJC - Secretaria da Justiça e Cidadania

SSP - Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECLUSO.....	12
1.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	13
1.1.1 Diante da legislação.....	14
1.1.2 A estrutura e o funcionamento do sistema prisional.....	16
1.2 O DIREITO DO RECLUSO.....	19
1.2.1 O trabalho do recluso.....	22
1.2.2 A educação nas instituições penais.....	27
1.3 A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECLUSO.....	30
1.4 O SERVIÇO SOCIAL.....	33
2 CARACTERIZAÇÃO DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS.....	40
2.1 HISTÓRICO.....	40
2.2 ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL.....	41
2.3 A ESCOLA NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS.....	42
2.4 O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS.....	45
2.4.1 A rotina do assistente social na instituição.....	49
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	53
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	53
3.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA.....	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	73
APÊNDICES.....	78
ANEXOS.....	85

INTRODUÇÃO

A violência cresce em todo mundo, na mesma proporção crescem os problemas no sistema prisional, que no Brasil parece estar cada vez mais falido, com presídios e até delegacias lotados com presos sem as mínimas condições de limpeza, higiene e salubridade.

Contrastando com este cenário, vigora no país a Lei de Execuções Penais, dita e conhecida como uma das mais “humanas” e modernas do mundo; não resta dúvida sobre isso, no entanto, pelo que se observa, a sua aplicação parece bem comprometida, principalmente no tocante ao cumprimento dos direitos dos reclusos e dos programas para a ressocialização do mesmo na sociedade, fato que, possivelmente, reduziria o índice de reincidência nas penitenciárias brasileiras.

Numa outra perspectiva e considerando o trabalho desenvolvido pela acadêmica, como profissional da educação no sistema carcerário (Penitenciária, Presídio Masculino e Presídio Feminino de Florianópolis), se obteve o conhecimento da realidade cotidiana dos reclusos, o que justificou a opção em desenvolver seu estágio de Serviço Social numa dessas instituições – Presídio Masculino de Florianópolis, onde foi possível mergulhar na questão prisional, nos seus aspectos concretos e subjetivos, na complexidade que envolve o processo punitivo, na necessidade social de punir e recuperar reclusos, tendo a disciplina como um processo fundamental para o entendimento da base de sustentação deste sistema.

Cabe dizer que o Presídio Masculino de Florianópolis é uma unidade prisional nos moldes tradicionais, tendo como objetivo principal a segurança e a disciplina. Neste contexto, o Serviço Social procura desenvolver suas atividades, priorizando a redução dos efeitos do confinamento, a manutenção dos vínculos dos reclusos e a preservação dos seus direitos, em uma ação comprometida com a mudança, a solidariedade e a promoção da cidadania.

Seguindo esta visão, no âmbito institucional, observa-se que a Lei de Execuções Penais (LEP), Lei n. 7.210 de 11/07/84, em seus artigos 22 e 27, dispõe sobre os direitos dos reclusos, o que sinaliza para o Serviço Social a necessidade de, através de uma ótica crítica da realidade, auxiliar na efetivação dos mesmos.

Assim, este trabalho de conclusão de curso formulou alguns questionamentos que nortearam a pesquisa: Como ocorrem as atividades laborativas e educacionais no Presídio Masculino de Florianópolis? Quais as

motivações que levam o recluso a escolher entre as atividades laborativas e educacionais? Quais as expectativas dos reclusos, quanto à facilitação de sua ressocialização, fundando-se nas atividades laborais e educativas do Presídio? Qual o alcance das ações desenvolvidas pelo Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis? Qual a relação entre trabalho, estudo e remissão da pena diante da legislação penal vigente?

Cumprе salientar que, de acordo com Yazbek (1999, p. 150):

O assistente social é o intermediador direto tanto no atendimento concreto às necessidades apresentadas, como responde pelo componente sócioeducativo que permeia a produção dos serviços assistenciais.

Entretanto, no campo prisional, o assistente social esbarra numa série de contradições para atuar, uma vez que sua autonomia é relativa na divisão sócio técnica do trabalho. Mas, isto não impede que ele possa ir além do imediatismo, e alavancar mudanças dentro dos muros das prisões, que resultem na satisfação das necessidades dos reclusos. Nesta perspectiva, Siqueira (2001, p.53-54) afirma que “a ação profissional constantemente esbarra em um sistema que não está voltado para a reintegração do preso”.

Além disso, trata-se de uma realidade complexa, num campo de trabalho onde os reflexos da violência se assentam no momento punitivo, e as expectativas se encontram na busca de mecanismos que permitam a identificação dos obstáculos e sua superação.

Diante dessas constatações, justifica-se a relevância em se abordar esse tema, pois a educação e o trabalho estão intimamente relacionados no espaço prisional, fazendo parte de um processo de aprendizagem mais amplo, com o objetivo de resgatar ou despertar a auto-estima de homens privados de liberdade, possibilitando-lhes uma reflexão sobre sua situação atual. Nesse sentido, desconstruir ou superar a falsa idéia de que estão predestinados ao mundo do crime, pode levar à transformações radicais, permitindo uma nova percepção do mundo. Além disso, a ação do Serviço Social está baseada na legislação em vigor e na busca da efetivação dos direitos dos reclusos.

Assim, com o fim de responder às questões formuladas no estudo, foi estabelecido como objetivo geral: Identificar o potencial das ações do Serviço Social

nas atividades educacionais e laborativas desenvolvidas pelos reclusos no Presídio Masculino de Florianópolis.

Este trabalho é composto pela introdução, seguida por três seções e pelas considerações finais.

A primeira seção, O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do recluso, aborda o sistema prisional brasileiro, os direitos dos reclusos, a sua ressocialização e o trabalho do Serviço Social neste contexto.

A segunda seção, Caracterização do Presídio Masculino de Florianópolis, apresenta a caracterização do Presídio Masculino de Florianópolis, instituição objeto deste estudo, com ênfase no trabalho desempenhado pelo Serviço Social.

A terceira seção, Análise dos resultados e discussão, inicia com a caracterização metodológica da pesquisa, acompanhada dos resultados da pesquisa de campo realizada no Presídio.

O trabalho se encerra com a apresentação das considerações finais sobre o tema estudado.

1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECLUSO

Para todo ato delitivo existe uma reação, no comparativo às penas. Neste sentido, é possível dizer que a pena é decorrente de uma reação ao ato que feriu os princípios básicos da convivência humana, ou a ação contrária a estes.

Desta maneira, ao fato delituoso, os legisladores procuraram aplicar um tipo penal condizente, que não ferisse os princípios que fundamentam a Carta Magna nacional, como o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, na busca por uma punição para os atos que contrariam os direitos dos cidadãos, o Estado propõe variado leque de penas, entre elas o encarceramento (cativeiro) para indivíduos que não conseguem viver em conformidade com determinado modelo de sociedade.

Neste contexto, o Estado justifica que as punições têm como essência a proteção e a preservação dos bens jurídicos mais significativos, numa tentativa de proteger o cidadão comum das injustiças e danos. Entretanto, observa-se que a realidade não é tão clara, explícita e verdadeira, como supõe o discurso jurídico constituído.

É notório que haja uma sanção (ou pena, de uma maneira mais formal) para aquele que viola o direito do outro, no entanto, somente a privação de liberdade, nas conhecidas condições de encarceramento brasileiro, não cumpre o objetivo defendido pela lei penal e muito menos observa as mínimas regras de respeito à dignidade humana, uma vez que a realidade prisional brasileira cerceia o indivíduo de todas as possibilidades de uma reintegração à sociedade de forma digna.

Neste sentido, a prisão pode ser vista simplesmente como a “armazenagem” (ainda indiscriminada) de criminosos que, muitas vezes, voltarão à sociedade muito mais despreparados do que quando entraram, logo, na maioria das vezes a reincidência é o futuro mais comum alcançado por eles.

O sistema prisional, até hoje, consiste em um:

[...] mecanismo medieval para punir o ser humano por um delito. Sua longa duração deve-se, também, ao fato de trazer consigo o medo e, conseqüentemente, funcionar como um desestímulo aos que, por temer a prisão, nunca virão a praticar delito algum. Com isso, a sociedade capitalista tem em suas mãos um mecanismo muito eficiente de controle das massas,

no que se refere à sua segurança pessoal e de seu patrimônio. (SIQUEIRA, 2003, p. 63)

Este autor ainda acrescenta que as leis penais e as penas de prisão são destinadas, em um primeiro momento, a proteger o patrimônio e, em um segundo momento, a vida. Como as massas de excluídos não dispõem de patrimônio a ser protegido, essas leis só poderiam estar a serviço de quem “tem”, ou seja, das classes dominantes. (SIQUEIRA, 2003).

É possível dizer que a pena de prisão traz consigo um conjunto de elementos de coerção, exercido tanto de forma psicológica como física, de modo que os efeitos desses elementos na vida do cidadão não param quando ele deixa a prisão, pois a coerção, principalmente a psicológica, traz consigo a participação da sociedade que se encarrega, das mais variadas formas, de lembrar ao ex-recluso que ele já esteve lá e que, a qualquer tempo, pode retornar. (SIQUEIRA, 2003).

Além disso, deve se ter em mente que: “[...] as 1.116 prisões do Brasil formam uma nação à parte. Um país com economia própria, movido à extorsão, suborno e comércio ilegal. Um lugar cheio de leis não escritas, impostas pelo crime organizado”. (SOUZA, 2008, p. 54)

Desta maneira, verifica-se que a ressocialização do recluso fica muito longe de sua concretização.

Com o objetivo de propiciar um melhor entendimento da situação do recluso no Brasil, esta seção aborda o sistema prisional brasileiro, os direitos dos reclusos, a sua ressocialização e o Serviço Social neste contexto.

1.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Segundo Canto (2000), as instituições penais originaram-se por exigência do próprio homem, pela necessidade de um ordenamento coercitivo, que assegurasse a paz e a tranqüilidade em sua convivência com os demais seres humanos.

De acordo com Oliveira (2003, p. 49), a prisão era vista:

[...] como um lugar que privava a liberdade do homem, que dela havia abusado, para prevenir novos crimes, desviar dele os demais indivíduos, pelo terror e pelo exemplo. A casa de correção devia propor a reforma dos

costumes das pessoas reclusas, a fim de que seus regressos à liberdade não constituíssem uma desgraça à sociedade nem aos encarcerados.

Observa-se que, no decorrer dos tempos, os sistemas prisionais foram mudando, em concordância com o próprio entendimento da pena, que era tida inicialmente como uma vingança, passando a ser vista como uma retribuição (ao mal cometido), humanizando-se depois na forma de procurar prevenir, através da ressocialização daquele que cometeu o delito.

No entanto, no tocante ao Brasil, os fatos evidenciam que a visão de pena ainda vigente, está totalmente voltada à retribuição, tendo em vista a escassa existência de programas de ressocialização nos estabelecimentos penais brasileiros.

O sistema prisional adotado no Brasil, desde a promulgação do Código Penal (CP) brasileiro de 1940, é o progressivo, onde a conduta do recluso influencia a pena. Este sistema foi adotado, primeiramente, na Inglaterra e ditava que a pena podia ser diminuída quando o mesmo tivesse bom comportamento ou também pelo trabalho, sendo que para esse controle, ele recebia vales ou marcas. Todavia, ele também poderia perder os vales, caso não tivesse bom comportamento. (OLIVEIRA, 2003).

Verifica-se que o sistema inglês é parecido com o que, hoje, se conhece no Brasil, com exceção dos vales, mas com as atividades laborais e o “bom comportamento” considerados para a remissão da pena.

A Irlanda adotou com Walter Crofton, em 1853, este sistema, incluindo o período de preparo à vida em sociedade, onde o recluso podia sair da prisão para trabalhar.

1.1.1 Diante da legislação

O Código Penal Brasileiro seguiu o modelo do sistema progressivo irlandês e, de acordo com Mirabete (2004), este sistema foi adotado pelo Código Penal brasileiro de 1940. Ele previa um período inicial, não superior a três meses da pena de reclusão, de isolamento absoluto, seguido de um período de trabalho em comum durante o dia e da possibilidade de transferência para colônia penal ou estabelecimento similar e, finalmente, chegando ao livramento condicional.

Em conformidade com a Lei n. 6.416, de 24 de maio de 1977, o isolamento inicial na pena de reclusão passou a ser facultativo, sendo também introduzido um sistema de execução em três regimes: fechado, semi-aberto e aberto. (MIRABETE, 2004).

Posteriormente, a Lei n. 7.209/84 excluiu o período inicial de isolamento, manteve as três espécies de regime e determinou que as penas fossem executadas de forma progressiva, conforme o mérito do condenado, persistindo a possibilidade de ser iniciado seu cumprimento nos regimes menos severos. (MIRABETE, 2004).

Para Mirabete (2000), a lei vigente, embora levando em conta o sistema progressivo, adotou modificações, com o fim de se adaptar às concepções atuais. Neste sentido,

[...] impõe a classificação dos condenados, faz cumprir as penas privativas de liberdade em estabelecimentos penais diversificados (penitenciárias, colônia e casa do albergado), conforme o regime (fechado, semi-aberto ou aberto), e tem em vista a progressão e o mérito do condenado, ou seja, sua adaptação ao regime quer no início, quer no decorrer da execução. (MIRABETE, 2000, p. 231).

Não há dúvidas sobre a necessidade de se respeitar os direitos dos reclusos, e embora muitos adeptos ao radicalismo defendam que a legislação carcerária brasileira é protecionista, é notório que a vida nos presídios, na maioria das vezes, não respeita os mínimos indícios do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

A Lei n. 7.210/84, denominada Lei de Execuções Penais, em seu artigo 82, refere-se aos estabelecimentos penais, afirmando que se destina ao recluso, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Ressalta-se que, por estabelecimentos penais, entende-se: a Penitenciária, a Colônia Agrícola, Industrial ou similar, a Casa do Albergado, o Centro de Observação, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, e a Cadeia Pública. (MIRABETE, 2000).

De acordo com D'Urso (1999), o sistema prisional brasileiro compreende o sistema penitenciário e, a seu lado, o conjunto das cadeias públicas e carceragens dos distritos policiais do país. Este autor assevera que:

A responsabilidade da esfera penitenciária é das Secretarias de Estado da Justiça, excetuando São Paulo, cuja responsabilidade é da Secretaria da Administração Penitenciária, enquanto a administração: das cadeias públicas e distritos, é das Secretarias de Segurança Pública estaduais. (D'URSO, 1999, p. 68)

Desta maneira, observa-se que (teoricamente) o objetivo maior dos estabelecimentos penais é a recuperação do recluso, ou seja, torná-lo apto para o retorno ao convívio em sociedade. Todavia, esta finalidade freqüentemente não é alcançada, visto que o ambiente das prisões não colabora para isso.

1.1.2 A estrutura e o funcionamento do sistema prisional

A Penitenciária, por determinação da Lei de Execuções Penais, sempre deve ser afastada do centro urbano, mas cuja distância não impossibilite a visita, uma vez que esta é fundamental para a recuperação da vida em sociedade do recluso. Pois, as fugas e rebeliões poderiam acarretar perigo para a comunidade, entretanto é notório que tal disposição não é sempre cumprida. (MIRABETE, 2000).

A assistência material, que é dever do Estado, em muitos estabelecimentos penais é feita pelas famílias dos reclusos. Colchões, roupas de cama, roupa pessoal, objetos de higiene pessoal, tudo é adquirido através da família ou de aquisição pelo próprio recluso, quando este tem condições financeiras.

Além disso, ocorre violação da Lei de Execuções Penais também no que concerne a obrigatoriedade de o recluso dormir em cela individual, com banheiro, salubridade, luminosidade, tendo em vista que, hoje, as celas são superlotadas, o ambiente na maioria das vezes é insalubre, não há luminosidade nem ventilação suficientes. (CARVALHO, 2001).

Cabe dizer que, para Oliveira:

Nos dias de hoje, não se entende mais o sistema prisional como sendo um sistema somente de grades e muros, mas sim uma sociedade inserida em outra onde foram mudados diversos comportamentos da vida livre. A prisão tem seu poder repressivo concentrado nas mãos de poucos, fazendo com que seja um grande regime totalitário, onde poucos mandam e a grande maioria é mandada. (OLIVEIRA, 2003, p. 75).

Neste sentido, é possível dizer que o recluso participa de uma outra sociedade, onde as regras são ditadas conforme os interesses de uma minoria, formada pelos “bandidos” considerados “mais poderosos”, ou pelo menos com mais “fama”. Assim, além da mudança de vida, conseqüente ao encarceramento, o homem condenado se encontra em uma realidade muito mais hostil, onde vale a lei do “mais forte” (podendo-se entender como mais cruel).

Logo, os profissionais que realmente desejam trabalhar por uma real ressocialização do recluso, devem seguir suas diretrizes, conscientes desta realidade, isto é, desta nova sociedade onde o recluso está inserido, além das regras e disposições formais do estabelecimento penal.

Conforme Carvalho (2001), o Brasil administra um dos dez maiores sistemas carcerários do mundo. Este autor registra que:

Juntamente com o Brasil, apenas dez países do mundo possuem mais de 100.000 presos. São eles: Estados Unidos, China, Rússia, Índia, Irã, México, Ruanda, África do Sul, Tailândia e Ucrânia. Os três primeiros (Estados Unidos, China e Rússia) são os únicos que encarceram mais de um milhão de pessoas. (CARVALHO, 2001, p. 223).

No entanto, Carvalho afirma que, apesar desses dados, o índice de encarceramento no Brasil é relativamente moderado.

Cumprir informar que, atualmente, os Estados Unidos contam com menos de 5% da população mundial, mas possuem quase um quarto dos reclusos do mundo. Os Estados Unidos possuem 2,3 milhões de criminosos atrás das grades, mais do que qualquer outro país. (LIPTAK, 2008).

De acordo com dados obtidos através de um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2006), 97% dos reclusos brasileiros são homens, jovens com idade entre 20 e 29 anos (54,5%), solteiros (80,6%), e negros ou pardos (35,8%).

Neste contexto, Carvalho (2001) acrescenta que, atualmente, de um modo geral, a população carcerária do Brasil é formada por pessoas de baixa renda que, muitas vezes por necessidade, cometem pequenos crimes para sustentar a si ou à própria família. Destaca-se que esta afirmação confirma a alegação corrente no país de que “só pobre é que vai para a cadeia”.

Cumprir dizer que, segundo outro autor, a população carcerária é crescente, principalmente fora do sistema penitenciário, ou seja, nas delegacias e nos distritos policiais. (D´URSO, 1999).

Segundo Souza e Versignassi (2008), hoje 13% dos reclusos brasileiros, que já foram julgados, estão cumprindo pena em delegacias. Embora a lei dite que o sujeito deverá ficar, no máximo, 30 dias nas delegacias, indo depois para a cadeia pública ou para um centro de detenção provisória, onde esperaria pela decisão da

sentença que, por sua vez, deve ser cumprida em uma penitenciária, conforme a pena.

Neste sentido, é clara a defasagem e a incompatibilidade entre o previsto na Lei de Execuções Penais e a realidade carcerária nacional. Ressalta-se que a defasagem é reflexo da ausência de planejamento formal e estrutural do próprio sistema penitenciário e do Poder Judiciário, que condena, mas não se preocupa em conhecer a real condição dos estabelecimentos penais onde os condenados deverão cumprir a pena, sendo que a opção por penas alternativas (evidentemente, considerando a gravidade do delito) já reduziria o contingente de reclusos brasileiros.

No que tange à incompatibilidade, observa-se que enquanto a Lei Penal dita a necessidade de ressocializar o recluso com vistas a sua recuperação e, por conseguinte, a sua reinserção na sociedade, reduzindo, assim, a reincidência, a referida Lei não dita (e, se dita, não faz com que seja cumprida) a fiscalização dos estabelecimentos penais, com o fim de verificar, ao menos, as condições mínimas de dignidade para que o condenado cumpra a sua pena. Logo, percebe-se a incompatibilidade do documento formal e escrito com a crua realidade dos presídios brasileiros.

Em 2002, havia 240 mil reclusos para 182 mil vagas, ou seja, 58 mil reclusos a mais do que o sistema carcerário comportava. Em 2007, esse déficit já estava em 157 mil reclusos, uma vez que neste ano havia 437 mil para 262 mil vagas. (SOUZA; VERSIGNASSI, 2008).

Em Santa Catarina, o cenário não é diferente:

[...] a disponibilidade de novas vagas não acompanhou tal evolução. Pelos dados da Secretaria, hoje, existe um déficit de mais de mil vagas no sistema carcerário (que engloba as três penitenciárias e vinte presídios do Estado). Isso sem contar com os pelo menos 600 presos que se encontram encarcerados irregularmente em delegacias de polícia, principalmente no litoral. (CAVALAZZI, 2000, p.14)

Um grave problema acarretado pela superlotação é a causa de rebeliões e fugas. As rebeliões, na maioria dos casos, são em protesto à atual realidade carcerária. Muitos reclusos são vítimas de ilegalidades cometidas pelo Poder Público. As contestações contra o regime totalitário geram as rebeliões, fugas e motins. (CARVALHO, 2001).

A Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC) realizou um estudo prevendo um futuro colapso do sistema carcerário, mostrando o problema da superlotação nos estabelecimentos prisionais:

Estudo realizado pela Secretaria da Justiça e da Cidadania prevê o colapso do sistema carcerário nos próximos anos, caso não sejam realizados investimentos maciços na construção de presídios e penitenciárias. Conforme o documento elaborado pela Diretora de Planejamento e Coordenação da SJC, desde 1995 até este ano registrou-se um aumento do número de presos em Santa Catarina de 74%, passando de 2.543 reclusos em 1995 para 4.431 em 2000. (CAVALAZZI, 2000, 14).

Segundo Farias Júnior (1996), a prisão é o local onde os reclusos trocam informações, aprendem a linguagem do crime, são instigados a cometer novos delitos e afastar-se da sociedade. Enfim, aprendem o caminho da reincidência, e não o da recuperação.

Dentro das prisões, surgiram várias comunidades fechadas, nas quais passaram a conviver indivíduos de diversas procedências: família, religião, cultura, idade, fazendo com que fossem obrigados a esquecer seu modo de vida anterior e, assim adaptados a um novo modo de vida, onde todos pensam e agem de maneira diferente. E, ainda, tem-se o problema do diferente grau de criminalidade, o que faz com que o cárcere seja uma verdadeira escola, onde todos aprendem, com todos, as mais terríveis barbaridades. (OLIVEIRA, 2003, p. 75).

De acordo com Carvalho (2001), ao considerar as instituições que abrigam os reclusos brasileiros, observa-se que as condições variam muito entre os Estados federados, bem como entre estas instituições. No entanto, concorda-se que, embora haja tal variação, as condições carcerárias no Brasil são normalmente assustadoras.

1.2 O DIREITO DO RECLUSO

Conforme Dotti (1998), nas três épocas sucessivas do Brasil - Colônia, Brasil -Reino Unido e Brasil - Império, não foram obedecidas nas prisões brasileiras qualquer princípio de ordem, de higiene e de moralização.

Nos primeiros anos do século XIX, confundiam-se nas prisões brasileiras, paisanos e militares, indivíduos processados e condenados por crimes comuns ao lado de acusados por qualquer motivo político e presos sem nenhum ilícito declarado. Inexistindo compromisso com o objetivo de

recuperação social do infrator, a privação da liberdade era executada ao bel-prazer do carcereiro. (DOTTI, 1998, p. 265).

É interessante observar nesta citação de Dotti que, ainda hoje, não existe nenhum critério para a inclusão de um condenado a um estabelecimento penal, a não ser a escolha daquele estabelecimento que “ainda pode suportar mais um em suas dependências”, o que retrata que a falência do sistema prisional nacional não é recente, desde seus primórdios a real recuperação do recluso não faz parte do dia-a-dia penitenciário e sim somente dos discursos demagógicos de juristas e políticos.

Os problemas resultantes da promiscuidade carcerária se mantiveram ao longo do Império, assinalando que em 1876 observou-se uma grande estatística mortuária relativa aos confinados na Casa de Correção de São Paulo, onde já se discutia sobre a insuficiência de estabelecimentos penais e as condições de insalubridade em que viviam os reclusos. (DOTTI, 1998).

Ressalta-se que não existia, nesta época, uma lei que regulamentasse a execução penal no Brasil. Embora seja possível dizer que, hoje, esta já existe, os problemas, contudo, continuam muito parecidos com os daquela época.

De acordo com Mirabete (2004), o recluso, por estar privado de liberdade, encontra-se em uma situação especial que condiciona uma limitação nos direitos previstos na Constituição Federal (CF) e nas leis. No entanto, este autor salienta que:

[...] isso não quer dizer que perde, além da liberdade, sua condição de pessoa humana e a titularidade dos direitos não atingidos pela condenação. Além disso, a execução da pena deve estar em consonância com os fins a ela atribuídos pelo ordenamento jurídico e, por essa razão, cumpre determinar, em função dela, a condição jurídica do preso, a fim de que a execução, tanto quanto possível, possa assemelhar-se às relações da vida normal. (MIRABETE, 2004, p. 115).

Costa (1986) destaca que é inútil a prisionalização, sem que se estabeleça a garantia jurídica dos direitos do recluso, lembrando que o reconhecimento dos direitos da pessoa presa é uma exigência fundamental nos métodos e meios da execução penal.

Assim, além de se assegurar ao recluso todos os direitos não atingidos pela sentença, ou pela lei, e impor o respeito à integridade física e moral, que é garantia de âmbito constitucional, deve a Lei de Execuções Penais especificar todos os direitos do recluso (arts 38 e 40 do CP, 40 da LEP).

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 40 - A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Neste contexto, Mirabete acrescenta que, como quaisquer dos direitos humanos, os direitos do recluso são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. (MIRABETE, 2004). Todavia, todos os dias a mídia focaliza, em alguma parte do território nacional, o total descomprometimento do Estado e também da sociedade com a garantia do direito do recluso. Alguns, mais radicais, ainda clamam que estes não possuem direitos, já que não respeitaram o direito de um cidadão de “bem”, logo, nesta condição seria melhor se voltar à barbárie do olho-por-olho, dente-por-dente, como forma de combate à violência.

De uma maneira mais clara e objetiva, o artigo 41 da Lei de Execuções Penais preceitua e elenca os direitos do recluso:

Art. 41: Constituem direitos do preso:

I – alimentação suficiente e vestuário;

II – atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - previdência social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento, salvo quanto à exigência da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Santos (1999) afirma que, enquanto a maioria dos direitos do recluso é insuscetível de exclusão, restrição ou suspensão, possibilita a Lei de Execuções que sejam suspensos ou restringidos, mediante ato motivado do diretor do estabelecimento, aqueles previstos no parágrafo único do seu artigo 41. Assim, em decorrência de fatos ligados à boa ordem, segurança e disciplina no estabelecimento, permite-se a suspensão ou redução da jornada de trabalho, da recreação, das visitas e dos contatos com o mundo exterior.

Entretanto, este autor adverte que esta deve ser uma suspensão parcial dos direitos reconhecidos pela lei, neste sentido, deve ser temporária, ou seja, deve durar apenas o tempo indispensável à sua finalidade e enquanto subsistam as circunstâncias extraordinárias que deram lugar à determinação excepcional.

Em relação aos direitos dos reclusos, convém citar Mirabete, quando diz:

Resulta claro do dispositivo em apreciação que não podem ser suspensos ou restringidos os demais direitos relacionados no artigo 41, *caput*, ou seja, o de alimentação e vestuário, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, a entrevista pessoal e a reservada com advogado etc.. (MIRABETE, 2004, p. 127).

Assim, para que o cidadão retorne à sociedade, a lei determina que ele seja submetido a alguns programas que, em tese, possibilitariam o seu retorno à sociedade. Dentre esses programas está o trabalho, a educação e o direito à assistência social.

Entretanto, a realidade mostra que estes programas nem sempre existem e, se existem, além de não absorverem todos os reclusos, funcionam de maneira precária, com poucos profissionais especializados envolvidos. Logo, cabe dizer que o discurso é ótimo, mas o sucesso da prática ainda está muito longe de ser alcançado.

1.2.1 O trabalho do recluso

Dentro do sistema prisional, o trabalho desempenha funções que objetivam proporcionar ao recluso a possibilidade de desenvolver alguma atividade produtiva, que também funcione como redutor da pena, ou seja, os dias trabalhados diminuem a pena a ser cumprida.

Para o Serviço Social, o trabalho no interior do estabelecimento penal significa uma oportunidade para a troca de informações, de experiências e de valores entre os reclusos; serve também como facilitador da comunicação, fomentando a auto-estima e a conquista da dignidade, e com capacidade de engendrar novos laços e perspectivas criativas de vida, para uma melhor (possível!) reintegração à sociedade.

Segundo Foucault,

[...] o trabalho penal possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz, com efeito, a possibilidade aos infratores de, através do trabalho, re-incorporarem regras, hábitos idealmente indispensáveis a um bom relacionamento social. (FOUCAULT, 1998, p. 238).

Destaca-se que, durante muitos anos, prevaleceu a idéia de que somente através da ocupação profissional do recluso se conseguiria verdadeiramente a sua reinserção social. Nesta perspectiva, a legislação penal brasileira vigente só reconhece a remissão de parte da pena através do trabalho.

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um dos direitos sociais. No entanto, o recluso, em cumprimento de pena privativa de liberdade, não pode exercer qualquer atividade laborativa, em decorrência da limitação imposta pela sanção.

Art. 6º: São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entretanto, cabe ao Estado atribuir-lhe trabalho que possa ser executado no estabelecimento penal, e que, por conseqüência, lhe dê o direito à remuneração. Todavia, observa-se que no Brasil, pouco ainda se faz a este respeito, o que pode ser traduzido pelas imagens veiculadas pela mídia de um pátio (leia-se depósito) de homens no ócio diário.

Tal realidade traduz a ausência do comprometimento da sociedade e, principalmente, do Estado com a legislação, já que primeiramente a Lei de Execuções Penais sustenta a obrigatoriedade do oferecimento de trabalho ao recluso; o Código Penal também dispõe que o trabalho é um direito do condenado e, principalmente, a Lei Máxima nacional clama pelo respeito à dignidade humana.

Portanto, tal fato evidencia o total descrédito às normas legislativas vigentes, bem como a crueldade de um Estado demagogo.

No Brasil, a Lei de Execuções Penais adota a idéia de que o trabalho penitenciário deve ser organizado de forma tão aproximada quanto possível da sociedade, ou seja, que o recluso, ao trabalhar, tenha alguns direitos trabalhistas.

A Lei de Execuções Penais dispõe sobre este tema:

Art. 32: Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º - Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º - Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º - Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Neste sentido, constitui também direito do recluso a obtenção dos benefícios da Previdência Social: já que o trabalho é um direito do recluso, os direitos à Previdência devem ser similares aos alcançados em trabalho livre, isto é, deve ser garantido ao recluso gozar dos benefícios da Previdência Social, incluindo aqueles derivados de acidente do trabalho, embora esta premissa seja bem polêmica entre os doutrinadores. (NOGUEIRA, 1990).

Além disso, Costa (1986) enfatiza que não se pode impedir que o recluso dê andamento aos procedimentos judiciais e administrativos referentes à Previdência Social que estejam pendentes, no momento em que foi ele privado de liberdade.

Deve ser oferecida também a oportunidade para que o preso possa propor novas ações, formular pedidos e tomar as providências necessárias para conservar seus direitos às prestações previdenciárias adquiridas antes do ingresso na prisão. (MIRABETE, 2004, p. 118).

Cumprir dizer que, segundo a Lei de Execuções Penais brasileira, sendo obrigatório o trabalho, é necessário que este seja remunerado, de modo que o Estado fica responsável por prever a destinação deste rendimento.

Assim, constata-se que, mediante a legislação vigente, satisfeitas as obrigações maiores, ou seja, a reparação do dano e a assistência à família, deve o

Estado constituir um pecúlio, mediante desconto da remuneração devida pelo trabalho prisional. (COSTA, 1986).

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1 O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2 Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Neste sentido, não resta dúvida que o trabalho do recluso deve ser remunerado adequadamente, não se reconhecendo mais, segundo Mirabete (2000, p. 90), o regime de “gorjetas” ou “regalias” ou remuneração simbólica. Este é um imperativo não só ético como também jurídico e prático, reconhecido pelas Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) ao referirem-se à remuneração “eqüitativa”. Entretanto, este autor adverte que:

[...] para o preso institucionalizado o trabalho é um valor negativo. Mas, o dinheiro é um valor positivo. Conjugando esses dois valores, para que o interno, objetivando o fim (dinheiro), habitue-se ao meio (trabalho), é uma estratégia necessária. (MIRABETE, 2000, p. 90)

Assim, verifica-se que, em termos legais, o trabalho será remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. Essa disposição, se, de um lado, evita que os Poderes Públicos se valham das aptidões profissionais dos reclusos em trabalhos gratuitos, por outro tem provocado polêmicas diante da irrealidade da proposição. (MIRABETE, 2000)

[...] todo intuito de equiparação do trabalho prisional ao livre, na atualidade, representa insuperáveis dificuldades que não foram solucionadas doutrinária ou praticamente em parte alguma do mundo, a ponto de não obstante a tendência favorável a essa equiparação no Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, se remeteu o estudo dessa possibilidade a novas e mais detalhadas análises. (MIRABETE, 2000, p. 90).

No entanto, cumpre enfatizar que, dentro do sistema penitenciário nos países ocidentais, o trabalho satisfaz unicamente o objetivo de “diminuir os custos operacionais” e de “manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando-o da prática de atividades ilícitas, funcionando neste caso como uma espécie de ‘terapia ocupacional’” (LEMGRUBER, 1999, p.135).

O trabalho prisional no Brasil, contrariando as determinações legais da Lei de Execuções Penais, não remunera adequadamente; não cumprem condições básicas de trabalho como higiene, segurança e equipamentos adequados; bem como não garante tampouco seguro contra acidentes trabalhistas. (JULIÃO, 2006, p. 80).

Ressalta-se que, também, diante da exigência do trabalho do recluso, deve ser observada a necessidade de momentos de descanso e recreação, com uma jornada normal de trabalho de seis ou oito horas.

Entretanto, a realidade brasileira mostra que o recluso dispõe de bastante tempo livre nas prisões, normalmente destinado ao ócio.

Este considerado a "mãe de todos os vícios" produz efeitos deletérios (indolência, preguiça, egoísmo, desocupação, jogo, contágio moral, desequilíbrio), num conteúdo antiético que pode lançar por terra as esperanças do reajustamento social do condenado. (MIRABETE, 2004, p. 119).

Também, constitui direito do recluso o exercício de atividades profissionais, intelectuais e artísticas, desde que compatíveis com a execução da pena, embora tais pretensões raramente são acolhidas pelos estabelecimentos penais brasileiros. (SANTOS, 1999).

Cassiano (2006), neste contexto, assinala que, como o recluso precisa escolher entre o estudo e as atividades laborais, frequentemente opta pelo trabalho, com o fim de assegurar a remuneração e a redução da pena a ser cumprida.

Entretanto, cumpre salientar que, hoje, apesar de não instituída em lei, quinze Estados brasileiros prevêem a oferta de remissão da pena através do desenvolvimento de atividades educacionais, mediante a decisão de cada juiz. Assim, independentemente de fazer valer a remissão, o estudo é um direito inalienável do homem privado de liberdade.

1.2.2 A educação nas instituições penais

A educação, para Foucault (2006), funciona como um conjunto de dispositivos e estratégias capazes de fabricar sujeitos. Desta maneira, evidentemente ela pode colaborar com a ressocialização dos reclusos.

A educação na prisão é também um direito de todos, visto que afeta mais de dez milhões de pessoas. Entretanto, isso não parece ser uma realidade dentro da comunidade internacional de educação, mesmo quando muitas iniciativas são tomadas nos níveis local e nacional. Quem, normalmente, luta pelo desenvolvimento de atividades educacionais dentro das instituições penais são organizações não-governamentais e alguns governos. (MAYER, 2006).

Este autor ainda observa que a maior parte dos reclusos, na maioria das prisões do mundo, possui um nível educacional mais baixo, quando comparado ao da média nacional.

E podemos dizer que aqueles que estão na prisão são pobres, são economicamente pobres e freqüentemente (auto) excluídos da escola formal ou nunca tiveram oportunidade de acesso a ela. (MAYER, 2006, p. 21).

Segundo Cassiano (2006), no Brasil 10,5% dos reclusos são analfabetos e 70% não concluíram o ensino fundamental. Entretanto, de acordo com a Lei das Execuções Penais:

Art. 18: O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

É ainda preceito das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas que a instrução aos analfabetos e aos reclusos jovens seja obrigatória, de modo que a ação educativa deverá coordenar-se, tanto quanto possível, com o sistema de instrução pública, a fim de que os reclusos, ao serem postos em liberdade, possam continuar sem dificuldade sua preparação. (MIRABETE, 2000).

Cabe dizer que, neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dita que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

[...] a educação é um direito de todos, sem qualquer limitação de idade. Assim, pois, qualquer pessoa, não importa a idade e tampouco sua condição ou status jurídico, tem o direito de receber educação desde que, evidentemente, seja dela carente qualitativa ou quantitativamente. Uma vez que a cada direito corresponde um dever, é a própria Constituição que esclarece ser este do Estado, que deverá prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito convenientemente no lar e na escola. (MIRABETE, 2000, p. 73)

Desta maneira, observa-se que os reclusos estão inseridos neste contexto social, e amparados pelo documento maior da nação.

Paradoxalmente, Mayer (2006, p. 21) adverte que o direito à educação não está entre as principais preocupações dos reclusos, “[...] provavelmente porque eles aprenderam a viver sem ela, porque para eles escola quer dizer fracasso e frustração”.

A V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (MAYER, 2006) recomendou que toda aprendizagem devesse ser baseada nas experiências e conhecimentos dos adultos. Tal premissa vale para a população prisional.

Neste contexto, ressalta-se que, frequentemente os reclusos dispõem de um conhecimento alternativo, que pode não ser sempre aceito pela sociedade, todavia eles podem ser adaptados e integrados à nova realidade. Normalmente, eles dispõem “das artes da sobrevivência, organização, negociação e dissimulação”. (MAYER, 2006, p. 23).

A Lei de Execuções Penais prevê a assistência educacional aos reclusos:

Art. 17: A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Especificando, Julião (2006, p. 81) acrescenta: “Institui como obrigatório o ensino fundamental, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”.

De acordo com este autor,

[...] em atendimento às condições locais, institui que todas as Unidades (prisões) deverão dotar-se de uma biblioteca provida de livros instrutivos,

recreativos e didáticos e que, devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados. (JULIÃO, 2006, p. 81).

No entanto, as ações regulares de ensino não são privilegiadas nos estabelecimentos prisionais, visto que o interesse maior dos reclusos prende-se às atividades laborativas, pelo ganho financeiro e pela remissão da pena. (JULIÃO, 2006).

Segundo Maia Neto (1998, p. 54), esta disposição fundou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos propagada pela Organização das Nações Unidas:

Art. 26: Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Nesta visão, a ONU estabeleceu os Princípios Básicos para o Tratamento dos Reclusos, que por sua vez também dita a importância da educação para a ressocialização dos reclusos.

N. 6: Todos os reclusos terão direito a participar em atividades culturais e educativas encaminhadas a desenvolver plenamente a personalidade humana.

Além disso, as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento do Recluso, diploma que a Lei de Execuções Penais brasileira contempla, defende:

N. 77-1: Serão tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os presos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.
N. 77-2: Tanto quanto for possível, a educação dos presos estará integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

Em linhas gerais, a questão da educação como programa de ressocialização na política pública de execução penal é um assunto controverso, que não vem merecendo o reconhecimento da maioria dos Estados brasileiros. (JULIÃO, 2007).

1.3 A RESSOCIALIZAÇÃO DO RECLUSO

Considerada como a lei mais avançada do mundo, a Lei de Execuções Penais, n. 7.210/84, propicia a reeducação e a ressocialização no âmbito da população carcerária.

Segundo Costa (1999), o ponto principal no desenvolvimento do recluso é confiar-lhe, na medida do possível, responsabilidades. Para este autor,

Quando o administrador do presídio incumbe o preso de uma tarefa, ele deve deixar bastante espaço para este tipo de crescimento. Claro que existe uma cobrança em termos de prazo. O preso desenvolve um senso de responsabilidade pelos serviços a ele incumbidos, ele aprende fazendo o trabalho que é novo e desconhecido. (COSTA, 1999, p. 72).

Ressocializar significa tornar o ser humano capaz de viver em sociedade novamente. No contexto prisional, a palavra ressocializar pode ser traduzida como: modificar para um comportamento socialmente aceito e não nocivo à sociedade. (RONALDO, 2006).

Assim, ressocializar não significa, apenas, dar um emprego ao recluso na prisão ou quando ele for libertado. Embora estas atitudes sejam positivas, o processo da ressocialização é muito mais complexo e inicia por uma reversão dos valores nocivos do recluso, para valores benéficos para a sociedade. (RONALDO, 2006).

Dentro do processo de ressocialização do recluso é fundamental uma práxis que resgate, enquanto ainda o mesmo está encarcerado, os seus valores de pessoa, de ser humano, os valores em comum com a sociedade livre. Ressalta-se que isto só pode ser alcançado através de um ambiente de experiências favoráveis à assimilação destes valores. Neste sentido, o efetivo cumprimento da Lei de Execuções Penais – a qual tem o *status*, por assim dizer, de uma Constituição Federal do preso – é um dos pontos importantes neste processo. (RONALDO, 2006).

Porém, Mayer (2006) alerta que:

Ninguém de fato acha que a prisão realmente sirva para a reabilitação dos reclusos. Ainda é definida por sua funcionalidade negativa (privar alguém temporariamente de seu direito de ir e vir) e não como uma oportunidade de educação global. Com demasiada frequência, a prisão inclusive educa para o crime. (MAYER, 2006, p. 23).

De acordo com Oliveira (2002), a eficácia de uma política alternativa à prisão, envolve a engenharia de saber dosar, com precisão, quem realmente deve ir para a cadeia. Deste modo, deve-se considerar a natureza e a complexidade do delito, ou seja, quando o desrespeito atinge fundamentalmente os princípios de coesão social, ultrapassando os limites da tolerância.

Assim, parte-se da premissa da necessidade de conciliação dos valores do indivíduo e da sociedade. Esta é a posição que norteia o Direito num Estado Democrático de Direito, em outras palavras, é a credibilidade na transparência dos direitos humanos, que por sua vez devem ser estendidos a todos os brasileiros. (OLIVEIRA, 2002).

Entretanto, é notório que existem duas medidas ao se considerar a garantia dos direitos humanos, tendo em vista que a realidade demonstra que o “dinheiro” possibilita uma visão diferenciada sobre a noção de direito, ou seja, os direitos DEVEM ser de todos, todavia, muitas vezes, são daqueles que podem pagar.

Enfim, é essencial aproximar o recluso da vida normal dos cidadãos, de modo que este é o grande desafio para se tornar a execução penal capaz de permitir o exercício da cidadania responsável, sem o sacrifício do bem estar público, porém com equilíbrio e autoridade responsável. Se não souber realizar essa justaposição, o Estado estará sempre deixando de resguardar a saudável garantia do ordenamento jurídico e, em consequência, será difícil o benefício do cumprimento respeitoso dos direitos fundamentais como expressão da razão existencial da própria natureza humana. (OLIVEIRA, 2002).

Conforme esta visão, a Organização das Nações Unidas criou as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, onde estabelece:

Art. 64: O dever da sociedade não termina com a liberação do recluso. Dever-se-ia, por conseguinte, dispor dos serviços de organismos governamentais ou privados capazes de prestar ao recluso, em liberdade,

uma ajuda pós-penitenciária eficaz, que procure diminuir os seus prejuízos e lhe permita readaptar-se a comunidade.

Segundo Fragoso, Catão e Sussekind (1980, p. 71), as regras instituídas pela ONU têm a finalidade de “definir princípios fundamentais para o tratamento do recluso, tendo em vista a proteção de seus direitos elementares enquanto pessoa humana”. Mais uma vez, fica nítida a contradição entre o discurso jurídico e a realidade penal.

Mirabete (2004), salientando as Normas Mínimas ditadas pela ONU, assevera que:

[...] o dever da sociedade para o condenado não termina ao ser posto em liberdade. Portanto, seria preciso poder contar com órgãos oficiais ou privados capazes de levar ao condenado que recupera a liberdade, uma eficaz ajuda pós-penitenciária, que vise diminuir os preconceitos contra ele e contribua para a sua (re) inserção na comunidade. (MIRABETE, 2004, p. 89).

Na realidade, a maior parte dos liberados necessita de ajuda e assistência, a fim de poder retornar a uma vida normal e honesta, e por isso “a instituição penal pode ser tomada como instituição de educação, uma vez que se propõe a reeducar o recluso, tendo em vista a sua (re) inserção na sociedade”. (FRAGOSO; CATÃO; SUSSEKIND, 1980, p. 29).

Neste contexto, de acordo com as Normas da ONU, os serviços e órgãos, oficiais ou não, que ajudam os liberados a reencontrar o seu lugar na sociedade, devem, na medida do possível, conseguir-lhes os documentos de que necessitam, além de moradia, trabalho, roupa decente e adequada ao clima e, além, disso, meios suficientes para que cheguem ao lugar a que se destinam e subsistirem logo no início da liberdade. (MIRABETE, 2004).

Diante desta questão, surge a idéia da assistência material e moral para o recluso, visando a sua readaptação ao meio social. No entanto, Fragoso, Catão e Sussekind (1980) alertam que não é só o trabalho dentro da penitenciária que irá ajudar. A sociedade também deve se interessar e auxiliar ao recluso no trabalho de ressocialização, esta seria a assistência moral aos reclusos.

No 1º Fórum Internacional de Ações Sócio-educativas nas Prisões, realizado no Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina (CEFETSC), em 2 e 3 de junho de 2003, em Florianópolis, constatou-se que “investir na ressocialização dos reclusos diminui as chances de distúrbios nas unidades

prisionais e de reincidências após o cumprimento da pena. Apesar disso, observa-se que ainda são isoladas as ações do Poder Público nesta área”. (LEIRAS, 2003, p. 26).

Cumprir dizer que, neste período de ressocialização, não deve ser interrompido o acompanhamento ao egresso, realizado por meio de programas, reuniões e terapias, e que são fundamentais para a eficácia deste processo de ressocialização.

Nesta visão, Fragoso, Catão e Sussekind (1980), afirmam que alguns exemplos podem ser seguidos na busca da ressocialização do recluso,

Tanto a educação como a integração social, dizem respeito ao ajustamento, e de uma forma mais ampla a transformação social. Assim, o homem é educado no sentido ajustador, aprendendo a se comportar de acordo com os padrões vigentes e, dessa forma, tornando-se integrado, isto é, adaptado à realidade, ou no sentido transformador, capacitando-se para conhecer a realidade e nela intervir, transformando-a. Nesse caso, a integração efetua-se através da reflexão e da criticidade, e não da acomodação ou adaptação. (FRAGOSO; CATÃO; SUSSEKIND, 1980, p. 29).

Cumprir esclarecer que os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, ou seja, diante do trabalho, da família, na área habitacional, na saúde e na vida pública, logo ele é de suma importância no cenário da ressocialização do recluso. (IAMAMOTO, 2001)

Assim, faz parte da ressocialização do recluso, conscientizá-lo de que ele, embora apenado, ainda faz parte da sociedade. Tentar intimidá-lo, fazendo-o acreditar que não terá outra chance, influenciará negativamente na sua liberdade e no seu regresso à sociedade.

1.4 O SERVIÇO SOCIAL

Não há dúvida que a matéria-prima trabalhada pelo Serviço Social é o homem, e as relações que ele estabelece com os outros homens.

Nesta perspectiva tem-se que, por meio do trabalho, engendram-se as relações sociais, os modos de vida social, as idéias, as concepções de mundo, os valores, uma vez que, assim como produzem os objetos, os instrumentos de trabalho, os modos de vida, os homens produzem também novas capacidades e

qualidades humanas, desenvolvendo aquelas inscritas na natureza orgânica do homem, humanizando-as e criando novas necessidades.

Nesse quadro, emergem a consciência e o conhecimento, pois é no desenvolvimento do processo laborativo que são gestadas as necessidades espirituais do homem; é nesse percurso que a realidade vai sendo por ele desvendada, tocando a sua dimensão subjetiva. (FORTI, 2006, p. 49).

Portanto, é possível inferir que, na atividade laborativa, o ser humano ultrapassa-se como ser puramente natural, adquire consciência, produz conhecimento, constrói-se socialmente e, tornando-se membro de uma coletividade, dá origem à regulamentação da sua convivência social, ou seja, cria a moral.

Nesse cenário, o Serviço Social inicia o seu percurso a partir de perspectivas idealizadas das condições objetivas da vida social, materializando o que é requisitado à profissão: o obscurecimento da sua dimensão política aliado à perspectiva de apelo moral no trato das seqüelas da “questão social”. (FORTI, 2006, p. 55).

Em síntese, o Serviço Social é considerado como um ramo do trabalho interdisciplinar e a atuação do assistente social uma manifestação de seu trabalho, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social. Segundo Iamamoto (2001), esse rumo da análise recusa visões unilaterais, que apreendem dimensões isoladas da realidade, sejam elas de cunho economicista, politicista ou culturalista.

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. De maneira que a questão social deve ser apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum:

[...] a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. A globalização da produção e dos mercados não deixa dúvidas sobre esse aspecto: hoje é possível ter acesso a produtos de várias partes do mundo, cujos componentes são fabricados em países distintos, o que patenteia ser a produção fruto de um trabalho cada vez mais coletivo, contrastando com a desigual distribuição da riqueza entre grupos e classes sociais nos vários países, o que sofre a decisiva interferência da ação do Estado e dos governos. (IAMAMOTO, 2001, p. 27).

Neste contexto, o Serviço Social tenta entender, explicar e principalmente atuar de forma a atenuar os efeitos nocivos estabelecidos pelas relações ditas capitalistas.

As demandas que, hoje, se apresentam à profissão

[...] dão novas dimensões aos velhos fenômenos, como os novos papéis da sociedade civil, a segmentação social dos usuários, as novas formas de organização do trabalho, reeditando situações do século passado nos dias atuais (UFSC, 1999, p. 3).

Dessa forma, a questão social, trabalhada pelo assistente social é detalhada por Lamamoto (2001, p. 28) do seguinte modo:

Questão social que, sendo desigualdade, é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movidos por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade.

Exatamente por isso, decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social, hoje, é de fundamental importância para o Serviço Social em uma dupla perspectiva: para que se possa tanto apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais, quanto projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida.

Na esfera do Estado, a ação do assistente social pode ter mais flexibilidade para a organização da população. Segundo Faleiros (2001, p. 44),

[...] como, por exemplo, vem acontecendo com relação às mães de meninos de rua, com as quais se pode trabalhar coletivamente na perspectiva da cidadania, da identidade, da autonomia. É possível a articulação tanto com grupos de auto-ajuda como com movimentos sociais, questionando-se o social ilusório, fetichista e clientelista, e contrapondo-o à defesa dos direitos e à implementação da cidadania.

Neste sentido, percebe-se que não é possível desprezar a intervenção do Serviço Social no nível micro, nas suas relações imediatas, no apoio às famílias, no apoio às mulheres, aos reclusos, aos chefes de famílias pobres, às adolescentes grávidas, aos jovens explorados sexualmente, no trabalho direto com esses segmentos, a curto e médio prazos, porque a mudança é complexa e deve ser articulada num processo micro-macro, pois o mais fundamental — como a totalidade

em relação — não está separado do particular e das manifestações imediatas e das mediações estruturais. (FALEIROS, 2001).

No entanto, Faleiros (2001, p. 45) alerta que não é admissível que o assistente social perca a sua capacidade de crítica, a capacidade de buscar os fundamentos, a essência da crítica. Desta maneira, este autor destaca que esse é o desafio mais importante e mais difícil do profissional de Serviço Social: “[...] se quisermos viver a contemporaneidade com consciência de si, dos outros, do contexto, e com propostas, é preciso um reencontro profundo e constante com a crítica”.

Ao considerar o sistema carcerário, tem-se que a prisão é um exemplo típico de normalização social, já que se predispõe a mudar a conduta dos reclusos, interferindo de forma peculiar na sua integridade física, visto que a realidade prisional por si só já é insalubre, com o fim de torná-lo obediente, submisso e dócil.

Neste sentido, o espaço que o recluso ocupa na prisão é esquadrihado, seu tempo distribuído e seus comportamentos vigiados.

A disciplina se encontra presente nos mínimos detalhes da organização da vida carcerária. O poder da dominação não é empregado somente para reprimir, mas também utilizado para produzir, criar novos comportamentos sociais, através dos esquemas de vigilância, punição e recompensas. (CAMARGO, 1990, p. 134)

No entanto, é visível que o objetivo de modificar as condutas na prisão não foi conseguido, muito pelo contrário, com o passar dos tempos foi verificado o estrondoso aumento da criminalidade em todo mundo, e a crescente reincidência nas segregações.

De acordo com Camargo (1990), o indivíduo ao penetrar em uma prisão sofre humilhações de forma sistemática, desde a sua identificação até a submissão flagrantemente observada pela postura adotada (leia-se imposta) de mãos para trás e cabeça baixa para não encarar as “autoridades”. O Estado é que passa a decidir totalmente pelo recluso.

Além disso, as punições arbitradas não possuem critérios e nem tampouco diretrizes a serem seguidas, são “normatizadas” pelos próprios agentes prisionais. Logo, está montado o cenário que compromete a tão almejada “mudança de vida” do recluso, quando chega o momento da sua liberdade.

Como forma de resistência da população carcerária, surge uma nova sociedade, com regras, hierarquias e comportamentos próprios, são criados novos vínculos que acabam por comprometer de vez a efetiva ressocialização do recluso, tendo em vista que este indivíduo, ao se confrontar com a sociedade, percebe que não tem mais nada em comum, no tocante aos valores morais e éticos, com ela, conseqüentemente ele volta à criminalidade (seu universo conhecido) e “retorna ao lar”: a cadeia. (CAMARGO, 1990).

Diante deste cenário, qual o papel do Serviço Social? Como compreender esta realidade? Não basta, evidentemente, apenas compreender, ele precisa agir enquanto célula que promove a inclusão social, lembrando que qualquer pessoa que cumpre uma pena privativa de liberdade, por menor que seja, fica rotulado, principalmente pela sociedade, como delinqüente pelo resto da vida, dificultando sua reinserção nessa mesma sociedade.

Segundo Torres (2003, p. 81),

Socialmente, ter passado pelo cárcere representa um estigma para o indivíduo que cumpriu pena. Gera a impossibilidade concreta para a reinserção na vida social em liberdade, devido aos vários anos de confinamento sem um acompanhamento suficiente na área social, psicológica e médica.

Assim, o assistente social, ao trabalhar para a ressocialização do recluso, auxilia na construção da sua identidade, preservando seus valores éticos, morais e, principalmente a auto-estima.

Esta concepção funda-se na perspectiva adotada por Rabbani (2006, p. 119) que afirma que:

Os seres humanos estão predispostos para a paz porque o desenvolvimento de sua identidade, ou a realização de suas capacidades e competências, dá-se em uma relação de reciprocidade. Uma relação onde os participantes se reconhecem como comunicativamente competentes, ou capazes de dar e pedir razões para o que fazem uns aos outros. A necessidade humana desse reconhecimento significa que os envolvidos em toda e qualquer relação só podem exercer suas competências e seus poderes quando reconhecidos como responsáveis por suas ações.

Em outras palavras, o desenvolvimento do ser humano é função do reconhecimento inicial de sua competência, de sua capacidade de pedir e prestar contas por suas ações. Na medida em que podem se interpelar mutuamente, pedir

razões para o que fazem e dizem ou deixam de fazer e dizer, e responder às demandas um do outro, estão respeitando a sua sólida ligação. Uma convivência que respeite essa característica básica das relações humanas é uma convivência justa e pacífica, todavia este tipo de relação não existe no interior dos presídios, que promove a submissão e a hierarquia.

É interessante observar que o trabalho executado pelo assistente social no sistema prisional brasileiro, pelo menos no tocante ao Presídio Masculino de Florianópolis, instituição objeto deste estudo, não traduz estes ideais preconizados pelos autores que direcionam a teoria do Serviço Social, uma vez que a realidade traz à tona o desconhecimento quase total da importância destes profissionais no cenário prisional.

Nesta perspectiva, Torres (2003, p. 77) acrescenta que:

O enfrentamento da problemática da violação dos direitos humanos da população carcerária supõe uma reflexão crítica que esteja em consonância com um projeto profissional, comprometido com valores democráticos e emancipatórios da população e que busque construir uma nova forma de exercício profissional nestas instituições.

Assim, mesmo que isso possa parecer uma utopia, o profissional de Serviço Social, no exercício de suas atividades, deve tentar buscar formas que ajudem os reclusos a conquistar sua identidade com dignidade.

Esta autora ainda completa explicando que:

Os assistentes sociais encontram limites concretos para a ação ética em defesa da realização dos direitos humanos impostos pelas contradições da sociedade brasileira capitalista, onde a desigualdade social e as diversas formas de exclusão (moral, social, cultural, econômica) sobrepõem-se à plena realização dos indivíduos. A superação desses limites supõe o estabelecimento de atitudes críticas da parte dos profissionais, enquanto agentes éticos, de avançarem em suas práticas, no compromisso com a democracia, com os trabalhadores, na garantia da realização dos direitos humanos e na construção de uma sociedade justa e igualitária para todos. Supõe também compreender o cotidiano profissional em suas contradições e conflitos institucionais, de forma a perceber possíveis mediações e estratégias que possam contribuir para um maior compromisso ético-político profissional. (TORRES, 2003, p. 90).

Desta maneira, o comprometimento do assistente social fundamenta-se nas competências e reflexões desenvolvidas no decorrer de seu curso, no que tange à preservação e ao reconhecimento dos direitos humanos, independentemente da

instituição onde prestam seus serviços, principalmente quando é visível a violação destes direitos.

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e às violações dos direitos humanos que são cometidas. (TORRES, 2003, p. 91).

Cumpra, ainda, enfatizar que a autora deste trabalho, não atuou especificamente como um profissional do Serviço Social, a não ser no que se refere à disponibilização de uma forma de manifestação das expressões literárias dos reclusos, tendo em vista que a intervenção efetivada pela mesma, no período do Estágio Supervisionado, ocorreu no sentido de propiciar aos reclusos a oportunidade de ler e produzir textos, o que, de certo modo, evidencia a preocupação com a auto-estima do recluso perante aos seus companheiros e, principalmente, perante a família e a sociedade.

Finalizando esta seção, importa salientar que, de acordo com Torres (2003, p. 91),

[...] as saídas para a categoria atuante no sistema penitenciário, bem como para uma reflexão sobre a intervenção da profissão nos presídios, estão nas mãos dos próprios profissionais, mas não de maneira individual, e, sim, de forma organizada coletivamente, de maneira que leve a uma reflexão crítica e ao estabelecimento de estratégias para o enfrentamento desta realidade.

Portanto, no próprio trabalho cotidiano, os profissionais podem estabelecer estratégias profissionais e interdisciplinares, por meio do empenho, do compromisso, da criatividade inovadora e, principalmente, da competência técnica, teórica e política, propondo as mudanças ou afirmações necessárias às suas atribuições profissionais no sistema carcerário, como será observado na próxima seção.

2 CARACTERIZAÇÃO DO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

O Presídio Masculino de Florianópolis faz parte do Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina e está ligado ao Departamento de Administração Penal (DEAP), órgão subordinado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão. O Presídio Masculino está localizado no bairro Agrônômica, em Florianópolis.

O objetivo principal dessa unidade é abrigar reclusos provisórios, ou seja, aqueles autuados em flagrante delito, com mandado de prisão preventiva, condenados com sentença em grau de recurso ou em trânsito para outras Comarcas. Entretanto, em decorrência da superlotação nas penitenciárias estaduais, o estabelecimento mantém também pessoas reclusas, já condenadas, com sentença transitada em julgado.

Cabe ao administrador do Presídio Masculino de Florianópolis providenciar a documentação relativa à sentença e à situação prisional do recluso, além de encaminhar a mesma ao DEAP, junto com a guia de recolhimento expedida pela autoridade judiciária solicitando vaga para internamento em uma das Penitenciárias.

O DEAP, por sua vez, é responsável por analisar a documentação e verificar a disponibilidade de vaga nas penitenciárias, considerando as condições expressas na sentença em que o réu foi condenado e o local indicado para o cumprimento da pena.

2.1 HISTÓRICO

Até 1970 o Presídio Masculino de Florianópolis era conhecido como Cadeia Pública, subordinado à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Esta modificação ocorreu no mandato do governador Vilson Kleinubing, quando também foi realizada a unificação das Secretarias de Segurança Pública e de Estado da Justiça, resultando na Secretaria de Segurança Pública, hoje Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

A população carcerária do Presídio é de 306 reclusos, na faixa etária de 18 a 65 anos, predominando os de 18 a 35 e os oriundos da grande Florianópolis, cabendo salientar também a alta rotatividade no local. (SOUZA, 2007).

2.2 ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

A estrutura física do Presídio Masculino de Florianópolis é composta por um prédio retangular, dividido em cinco galerias, denominadas A, B, C, D, E, além de três pátios para o banho de sol. As galerias são subdivididas em celas, perfazendo um total de 57 celas, com capacidade para acomodar 152 reclusos. Neste prédio ainda encontra-se uma enfermaria para pronto-atendimento. Existe também um prédio anexo que abriga os setores administrativo e penal, uma sala para o atendimento à família, uma sala para revista dos visitantes e uma sala para o recebimento de compras dos reclusos.

A distribuição dos reclusos nas galerias não segue qualquer critério de periculosidade ou reincidência, de modo que eles são alojados nas galerias, conforme a disponibilidade de vagas. Entretanto, há um grupo de reclusos que fica separado dos demais, devido à natureza do delito, ou seja, aqueles que cometem crimes contra a liberdade sexual, ou os delitos de grande repercussão na comunidade, ou ainda aqueles de conduta questionada no mundo do crime (delatores). Estes reclusos são colocados em uma galeria conhecida como “seguro”.

O corpo funcional do Presídio Masculino de Florianópolis é composto por um administrador, trinta e três agentes prisionais, um funcionário administrativo, e por um setor técnico composto por um profissional de enfermagem, um assistente social e sete profissionais da área de educação, além de um estagiário do curso de Direito e três estagiárias de Serviço Social.

Desde março de 1996, funciona no Presídio uma escola, com alunos em processo de alfabetização, outros freqüentam a 3º e 4º séries do ensino fundamental (integrado), e outros, ainda, em processo de preparação para o Exame Supletivo do ensino fundamental e médio. A partir de 1997, foram criadas oficinas de trabalho remunerado, numa parceria da administração do Presídio com empresas privadas.

A participação nas atividades laborativas e educacionais depende da vontade do recluso, sendo que a escolha do candidato cabe ao administrador, ao chefe de segurança, ao funcionário responsável pelas oficinas e à Assistente Social, que cumprem este papel coletando dados do recluso através de entrevistas.

Ressalta-se que, embora os serviços de limpeza, conservação do pátio e de cozinha sejam realizados por reclusos, eles não são remunerados, sendo considerados regalias externos.

Desta forma, cumpre esclarecer que as atividades que concedem remuneração são:

- Participação na oficina de tapeçaria na galeria: remuneração condicionada à venda;
- Participação na oficina de reciclagem de papel: remuneração $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- Participação na oficina de bijuteria: remuneração por produção;
- Participação em atividades artesanais: remuneração condicionada à venda;
- Serigrafia: remuneração $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Destaca-se que todas as atividades permitem a remissão da pena, isto é, a redução de um dia da pena por três dias trabalhados.

2.3 A ESCOLA NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

A criação da escola, no Presídio Masculino de Florianópolis, se concretizou diante do desejo de manter os reclusos ocupados e com o objetivo de repetir experiências bem sucedidas alcançadas pela Escola da Penitenciária Estadual de Florianópolis, no tocante à utilização de curso supletivo (fundamental e médio), de alfabetização de adultos e integrado.

De acordo com Prado (2003), a partir de 1996 se iniciaram as atividades da escola do presídio, com funcionamento improvisado, visto que não haviam salas especificamente destinadas para este fim.

As atividades da escola do Presídio Masculino de Florianópolis fundamentaram-se no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), vinculado à Diretoria de Ensino Supletivo, órgãos que integram, no Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. (PRADO, 2003).

Na verdade, o desdobramento que culminou com a Escola, vem com a instituição da Escola Supletiva da Penitenciária, organizada como

Estabelecimento Especial de Ensino isolado de acordo com a Lei n° 4.394, de 20/11/1969 e Portaria n° 289, de 20/10/1987, como Curso Preparatório para os Exames Supletivos sob o Registro n° 2998. (PRADO, 2003, p. 35).

Observa-se, neste sentido, que a Escola do Presídio Masculino de Florianópolis resulta de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, sendo desta última a responsabilidade de disponibilizar professores do ensino fundamental e médio e, mais especificamente, do CEJA, para o assessoramento técnico-pedagógico nos estabelecimentos penais de Florianópolis.

Cumprе enfatizar que o funcionamento da Escola no Presídio é recente, visto que tal questão não era prioridade do estabelecimento, por este possuir, em sua essência, o caráter de reclusão provisória, diferentemente das Penitenciárias, onde os reclusos possuem condenação já definida, transitada em julgado.

No entanto,

[...], mais de quatrocentos alunos aprisionados passaram pela escola no diferentes cursos ministrados pela mesma, sem contar atividades paralelas como palestras, mini-cursos, numa variação de prestações de serviço no campo educacional. (PRADO, 2003, p. 37).

Segundo este autor, mesmo sem uma infra-estrutura ideal para funcionamento, a escola vem desempenhando seu papel, alinhada aos propósitos da reeducação dos reclusos para uma efetiva ressocialização.

Ressalta-se que, com a ampliação dos espaços físicos e a contratação de mais professores, espera-se colher resultados cada vez melhores dentro de um trabalho que seja interdisciplinar, incluindo-se observações psicopedagógicas. (PRADO, 2003).

É importante ressaltar, ainda, que a acadêmica autora deste trabalho, enquanto estagiária, percebeu, através da observação participativa, principalmente por meio de conversas com os reclusos, que a população carcerária do Presídio Masculino de Florianópolis, de um modo geral, era praticamente alienada quanto aos acontecimentos políticos, econômicos e culturais, já que não possui contato com a sociedade e nem todos os reclusos possuíam televisão em seus cubículos, não dispondo também de leituras de jornais e revistas.

Neste sentido, em seu plano de intervenção, a autora propôs e implantou uma Oficina de Leitura com o objetivo de despertar o hábito e o prazer da leitura, estimulando a busca de novos horizontes, através do conhecimento crítico da realidade. Como já mencionado, embora a autora cumprisse seu Estágio Supervisionado do curso de Serviço Social, a sua intervenção se concentrou na área da Educação, participando, além disso, das atividades diárias desenvolvidas pelo serviço social na instituição como: entrevista inicial com o recluso, entrevista com os familiares para confecção da carteirinha de visita, além do atendimento das pequenas necessidades dos mesmos, entre outras atividades.

A Oficina de Leitura foi implantada, inicialmente, entre os reclusos da galeria C, uma vez que estes são estigmatizados na própria instituição por serem classificados dentro de uma galeria conhecida como “Seguro”, que abriga aqueles cujo delito é considerado de grande repercussão na comunidade, e aqueles de conduta questionada no mundo do crime (delatores).

Para o funcionamento da Oficina de Leitura, foi definido um espaço reduzido (que hoje é utilizado como sala de aula), situado na confluência dos corredores e alas que levam às galerias, que alojaria a biblioteca. Cabe dizer que as instalações eram precárias, sendo que a mobília (prateleiras, mesas e cadeiras) foi fornecida pela Secretaria da Educação (através da intervenção da estagiária). A biblioteca funcionava no período vespertino.

O material didático para que os reclusos participantes da Oficina pudessem fazer suas anotações foi obtido através da escola da Penitenciária. Primeiramente, foram catalogados pelos reclusos participantes, cerca de 1.300 itens entre livros e revistas obtidos por doação, os quais foram separados por áreas específicas.

Após a organização do material disponível na biblioteca, foi elaborada uma lista do acervo para divulgação nas galerias, como forma de estimular o interesse e a curiosidade dos reclusos que, através de solicitação verbal ao “regalia interno”,¹ teriam acesso às obras da biblioteca.

Os trabalhos na Oficina de Leitura eram focados não somente na leitura, mas também na produção literária individual de cada recluso, pois foi observado que alguns tinham necessidade de mostrar os textos e poesias que escreviam, de

¹ Recluso líder responsável pela galeria.

maneira que se percebeu que esta seria uma forma de resgatar a auto-estima dos mesmos. Neste sentido, em uma primeira reunião com os participantes da Oficina de Leitura, foi solicitado que cada um se apresentasse e falasse um pouco sobre sua escolaridade e suas expectativas em relação a essa nova experiência, sendo após distribuído o material didático e alguns livros doados pelo Centro de Jovens e Adultos, para posterior debate.

No final da Oficina, os trabalhos realizados pelos participantes foram expostos de maneira itinerante, isto é, foram passados de galeria em galeria, com duração semanal em cada uma delas, com o objetivo de divulgar os escritos entre os colegas das galerias e seus familiares, para fortalecer a auto-estima, além de demonstrar o potencial criativo dos participantes, fato extremamente relevante para a ressocialização do recluso.

Ressalta-se que a Oficina de Leitura oportunizaria a todos os reclusos a opção de participarem, sendo que ela seria realizada em sistema de rodízio mensal entre as cinco galerias, sendo que cada uma participaria com seis membros diferentes a cada vez. No entanto, essa atividade foi extinta após o término do estágio, uma vez que no espaço da biblioteca passou a funcionar a escola do presídio, inviabilizando, por falta de área física, o funcionamento normal da biblioteca, que passou a ser quinzenal, isto é, a distribuição de livros sendo agora feita diretamente por um profissional da educação na própria galeria.

Esta iniciativa ganhou notoriedade entre a imprensa do Estado de Santa Catarina, culminando com uma entrevista concedida pelos reclusos participantes da Oficina de Leitura ao Diário Catarinense, no dia 25 de outubro de 2007, Dia Mundial do Livro, sendo publicada na edição do dia 31 de outubro do mesmo ano. (anexo 1).

Salienta-se a animação e o contentamento no depoimento de um dos entrevistados, que antes de chegar ao Presídio era professor: “A gente volta prá cela e fala das coisas que temos lido, e as pessoas se interessam”.

2.4 O SERVIÇO SOCIAL NO PRESÍDIO MASCULINO DE FLORIANÓPOLIS

O trabalho de assistência social é previsto, segundo a Lei de Execuções Penais, mas não existe o profissional de serviço social no quadro de funcionários de muitas instituições penais. Com a redução dos postos de trabalho, principalmente na área social, sua efetivação fica ainda mais difícil. (BOHN, 1999).

De acordo com o artigo 6º da Lei de Execuções Penais, a Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais do Serviço Social e Psicologia, deveria acompanhar os reclusos por intermédio de um programa individualizado, e propor às autoridades competentes, através de pareceres, as progressões/conversões de regime (fechado, semi-aberto, aberto), ou o livramento condicional.

Neste contexto, o Procurador de Justiça, Pedro Franco de Campos (2008, p. 7-8) explica que a Comissão Técnica de Classificação:

teria como uma de suas funções mais importantes, o acompanhamento da execução das penas privativas de liberdade, com base em programas por ela elaborados. É mais do que razoável e justo, portanto, que deverá o juiz determinar uma avaliação do condenado pela Comissão Técnica de Classificação, para que possa ter elementos a respeito do mérito e, com isso, decidir a respeito da progressão. O que não se pode admitir, de forma alguma, é que o juiz da execução fique restrito ao cumprimento do requisito de ordem objetiva e ao atestado de boa conduta carcerária. O fato do condenado ter boa conduta, não significa, repita-se, que tenha mérito para a progressão.

Entretanto, na prática verifica-se o quase total descumprimento da Lei, uma vez que, cumpre salientar, atualmente não há psicóloga no Presídio Masculino de Florianópolis e a chamada “Assistente Social” da instituição, embora possua formação profissional em Serviço Social, para o Estado de Santa Catarina ela é considerada (e remunerada como tal) agente prisional, fato que denota a falta de importância que aquele profissional tem para o sistema prisional, até mesmo no tocante ao salário recebido. Constata-se assim que, além da inexistência dos programas individualizados de atendimento ao recluso, não há nem mesmo a presença dos profissionais citados e previstos pela Lei de Execuções Penais brasileira.

De fato, no Presídio Masculino de Florianópolis, a assistente social tem a função de realizar essa “classificação” (CTC), embora não haja psicóloga para compartilhar essa função, com o fim de atender a demanda do Poder Judiciário. Para a realização do parecer, é necessária a análise da ficha de entrada e dos dados referentes à vida carcerária do recluso.

Segundo Bohn (1999), a matéria-prima do processo de trabalho do Assistente Social, no Presídio Masculino de Florianópolis, deveriam ser as refrações

da questão social em relação à saúde, educação, emprego e exclusão de direitos civis. Estas questões, apesar de históricas, sofrem reconfigurações, de acordo com as transformações que ocorrem na sociedade.

Cumprir destacar que o profissional do Serviço Social, prestando serviço em um estabelecimento penal, pode auxiliar na ressocialização do recluso, não somente como entrevistador e autor de pareceres para a progressão do regime prisional. O assistente social pode elaborar e implantar programas que visem à reinserção do recluso à sociedade

O Plano de Ação do Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis tem como objetivo geral implementar um programa básico de ação para efetuar o tratamento dos reclusos, visando uma melhor capacitação profissional e educacional do mesmo, e facilitando sua reintegração social. Especificamente, este documento procura proporcionar meios para a ressocialização e autodeterminação do recluso, com vistas a mudanças comportamentais, através da interação individual e/ou grupal.

Além disso, o assistente social deve procurar melhorar e fortalecer os vínculos familiares do recluso, objetivando a manutenção da estrutura emocional e econômica da família. Por fim, cabe ao assistente social estabelecer meios para efetivação e dinamização do seu trabalho dentro da instituição, para que se alcance maior eficiência administrativa e técnica.

Todavia, cumpre dizer que, nesta instituição, isto não ocorre de forma significativa, tendo em vista a ausência de pessoal e até mesmo de estrutura física (lembrando que, por falta de espaço, a biblioteca, hoje, também funciona como sala de aula), de modo que muitas vezes os estagiários de Serviço Social cumprem tarefas meramente burocráticas, como fazer carteirinhas de visita.

Neste sentido, fica claro que, para trabalhar com as demandas do Presídio Masculino de Florianópolis, bem como em qualquer estabelecimento penal, são necessários meios, tais como conhecimento, condições institucionais e instrumental técnico-operativo. Sem estes, o trabalho do profissional pode ficar comprometido, não dando visibilidade ao produto ou resultado de seu trabalho.

Bohn (1999, p. 40) afirma que:

[...] o conhecimento básico advém da formação profissional, porém este é insuficiente. Além disso, com as transformações ocorridas na sociedade,

torna-se defasado, sendo importante perpetuar o exercício de formação profissional de forma que suscite mudanças na prática.

Desta maneira, verifica-se que buscar o conhecimento, constantemente, possibilita perceber a profissão no contexto da sociedade, visualizando as contribuições desta para a transformação das relações que se estabelecem historicamente. Do mesmo modo que o conhecimento, as condições institucionais são fundamentais para o exercício da profissão, o qual, porém não depende somente destas. A capacidade de argumentação, com amparo legal, de achar saídas, possibilita ao profissional a garantia das condições institucionais necessárias.

Importa salientar que o relacionamento interdisciplinar deve ser estimulado, uma vez que a maioria dos projetos delineados deve contemplar a área de Serviço Social e Psicologia. Porém, percebe-se que tal fato fica inviabilizado no Presídio Masculino de Florianópolis, já que nem mesmo há um profissional de Psicologia.

Segundo Wehmuth (1997) o assistente social deverá identificar sempre as necessidades dos usuários, fazendo, dessa forma, as pertinentes intervenções no sentido de evitar a reincidência, orientando-os e também auxiliando-os nas suas necessidades.

Assim, é muito importante a realização de reuniões e contatos periódicos com os demais profissionais que trabalham na instituição, com o objetivo de avaliar e refletir sobre os atendimentos prestados, na busca constante de aprimorar a prática e adquirir novos conhecimentos para uma efetiva atuação.

A atuação do Serviço Social no sistema penal deverá, sempre, buscar no usuário o senso de responsabilidade para consigo próprio, e o respeito à dignidade de sua pessoa trabalhando sua auto-estima, pois, assim, poderá entender a si mesmo e aos outros. (WEHMUTH, 1997, p. 65).

Nesta perspectiva, o Serviço Social deverá sempre buscar desenvolver a auto-estima de seus usuários, porque desenvolver a auto-estima é desenvolver a convicção de que são merecedores da felicidade, capazes de enfrentar a vida com mais confiança, boa vontade e, quem sabe, assim estarão mais bem preparados para lidar com as adversidades da vida. (WEHMUTH, 1997).

O Serviço Social deve procurar reerguer o usuário e sua família, reascendendo dentro deles a sua identidade, os seus valores e o interesse pela efetivação dos seus direitos. (WEHMUTH, 1997).

Portanto, o assistente social deverá procurar saber de que forma o recluso está superando os conflitos que podem surgir - e que, de fato, surgem na sua vida. Entretanto, no Presídio Masculino de Florianópolis isso não acontece, por falta de condições mínimas para esse atendimento, pois existe apenas uma assistente social na instituição, a qual tem, atualmente, cerca de 306 reclusos.

2.4.1 A rotina do assistente social na instituição

Wehmuth (1997) explica que, no decorrer dos atendimentos e na realização das demais atividades atribuídas ao assistente social no Presídio Masculino de Florianópolis, este foi conquistando o seu espaço na instituição, sendo que desde o início da implantação do Serviço Social, este profissional trabalhava em conjunto com o setor de Psicologia.

No primeiro trabalho na instituição, o Serviço Social buscou, juntamente com o setor de Psicologia, traçar um perfil dos usuários/reclusos. Assim, nestes primeiros estudos se observou que:

[...] uma grande massa de semi-analfabetos, em grande parte, sem qualificação profissional, com uma situação civil que não existe, pois a instabilidade, predominante em suas trajetórias de vida, seguramente não pode oferecer a muitos deles condições de firmeza em suas relações pessoais. (WEHMUTH, 1997, p. 58).

As entrevistas, intervenções, bem como todas as informações pertinentes a cada recluso são registradas em um livro diário de atendimento. O instrumental técnico utilizado pelo assistente social no Presídio Masculino de Florianópolis consiste na observação e no material colhido por meio de entrevistas com o recluso e/ou com familiares, sendo que, eventualmente são realizadas visitas domiciliares.

O profissional de Serviço Social ainda pode propor projetos em função de objetivos específicos, tais como:

- Integração social: objetiva propiciar maneiras para a reintegração do recluso através da intervenção do assistente social, no tocante a mudanças

comportamentais que favoreçam a sua ressocialização. Inicialmente, cabe ao assistente social a orientação ao recluso, no momento de seu ingresso no Presídio, onde são expostos os regulamentos, normas, funcionamento dos vários setores do mesmo, coletando dados de valia para o Serviço Social. Ainda é realizada a orientação ao egresso, visando a sua reintegração à sociedade, através de sua preparação para o mercado de trabalho;

- Capacitação: consiste na criação de condições para a capacitação profissional e escolar do recluso. Neste contexto, há dois subprojetos em vigência no Presídio: a terapia ocupacional (onde o recluso ingressa nas oficinas de trabalho, para que aprenda uma atividade laboral e ainda possa ajudar sua família com recursos financeiros) e o curso de alfabetização (que busca dar condições para a formação escolar do recluso);
- Promoção familiar: consiste em orientar, apoiar e mobilizar recursos, proporcionando condições de sobrevivência à família do recluso, que tende a desestruturar-se com o seu afastamento do lar. Nesta visão, é realizada a orientação à família do recluso sobre a política institucional e a obtenção de recursos, através do esclarecimento de seus direitos e deveres com relação ao Presídio;
- Apoio ao sistema de trabalho: através da apresentação de modelos e métodos de trabalho, que colaborem para a execução da atividade, considerando a realidade do Presídio. Esta tarefa é executada através do registro individual dos dados significativos sobre a interação assistente social-recluso. Ainda podem ser executados o controle e a avaliação do sistema de trabalho, que implica na apuração estatística das interações efetuadas; o sistema de estágio de Serviço Social supervisionado, implementado na instituição, com vistas a absorver estagiários acadêmicos de Serviço Social; a promoção da integração entre todos os setores da instituição, através de reuniões periódicas, com o fim de melhorar a estrutura prisional, a recuperação e o processo de ressocialização do recluso;
- Grupo religioso: fortalecimento do vínculo religioso, com o objetivo de reduzir os problemas emocionais gerados pela segregação dos reclusos do meio social e familiar;
- Oficinas: participação na seleção e acompanhamento do recluso no trabalho nas oficinas do Presídio.

Cumprir dizer que nos atendimentos individuais realizados pelo assistente social, utiliza-se a entrevista, a qual, segundo Effting (2003), tem como objetivo básico obter uma compreensão do problema e da situação da pessoa que necessita de auxílio.

Através da entrevista, o assistente social busca conhecer como os sujeitos vivenciam as múltiplas expressões da questão social,

[...], ou seja, através dela possibilita obter o conhecimento do problema por ser resolvido e uma compreensão suficiente dos usuários em dificuldade e da sua situação, a partir disto, tem-se a possibilidade de esclarecer, informar, orientar e encaminhar para recursos internos e externos. (EFFTING, 2003, p. 69)

Na maioria das vezes, as ações desenvolvidas pelo profissional de Serviço Social, mobilizam recursos existentes na instituição e demais instituições da sociedade civil (como bancos, cartórios, entre outros), através de entrevistas, expedientes administrativos, visitas e acompanhamento às saídas ao meio externo. No entanto, percebe-se que nem todas as demandas que se colocam para o Serviço Social são viabilizadas como se deveria, pois, apesar dos avanços técnicos, muitos recursos da instituição não são colocados à disposição do setor.

Como já foi mencionada, a teoria, infelizmente, não pode (ou não consegue) ser aplicada na prática, tendo em vista que esbarra com a falta de recursos materiais e humanos, para que um programa social que atenda os reclusos e/ou sua família seja implantado, embora a Lei de Execuções Penais disponha sobre isto.

Neste sentido, Bohn (1999, p. 42) complementa que:

A falta de condições institucionais, aliada ao número reduzido de profissionais, contribui para a precarização do atendimento. O fato de não existir viatura à disposição do setor, além de prejudicar as visitas domiciliares, dificulta ou impossibilita o contato com outras instituições da sociedade civil, às quais são encaminhadas algumas demandas postas para o Serviço Social no Presídio.

Além disso, cumpre lembrar que embora o apoio ao egresso seja previsto em lei, não há pessoal, nem local onde possam ser desenvolvidas ações que acompanhem o recluso. Atualmente, aqueles que saem do Presídio Masculino de Florianópolis, se não têm recursos financeiros disponíveis na Instituição, encontram

dificuldade, inclusive, em resolver questões básicas e vitais, como o próprio retorno à localidade de origem. (BOHN, 1999).

As demandas colocadas ao Serviço Social se constituem justamente em uma refração da questão social, pois este tem em seu processo de trabalho a questão social, a qual deriva do processo de produção da mercadoria na lógica do capital, se expressando através da modificação do modo de vida dos indivíduos, dos valores, da ética.

Ao considerar esta questão sob o prisma das instituições penais fica claro o desafio para o profissional de Serviço Social que vê, na maioria das vezes, seus esforços se diluírem pela falta de disposição das autoridades competentes em melhorar, ou mesmo dignificar o dia-a-dia dos reclusos, com o fim de prepará-los para a vida em sociedade e não para o seu rápido retorno a instituição. Neste sentido, cabe ao assistente social procurar, através da criatividade, do amor e a dedicação ao ser humano, buscar ao menos, como disse um recluso, “uma luz no fim do túnel” para modificar esta situação que, de tão comum e freqüente, se tornou insignificante para a sociedade.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção focaliza os resultados obtidos na pesquisa de campo, bem como a sua confrontação com a teoria exposta na seção 1. Neste sentido, se faz necessário, em um primeiro momento, apresentar os conceitos e técnicas metodológicas que sustentam o presente estudo.

Para Gil (1991, p. 42) a pesquisa é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Ainda, de acordo com este autor (1991, p. 56), “um conhecimento científico deve ser obtido através de um método, o qual identifique as operações mentais e técnicas que possibilitaram sua verificação”.

Assim, verifica-se que todos os ramos de estudo caracterizam-se pela utilização dos métodos. Como observam Lakatos e Marconi (2001, p. 83), “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”

Esta pesquisa utilizou o método dedutivo para estudar os dados coletados. Cumpre dizer que, segundo Araújo (2000), o método dedutivo é aquele que parte de teorias e leis gerais, podendo-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos ou fatos particulares.

O procedimento utilizado para a operacionalização desta pesquisa foi o monográfico, tendo em vista que neste trabalho se buscou estudar de forma aprofundada um assunto. Para Lakatos e Marconi (2001, p. 235), monografia “é um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia científica”.

Em um trabalho científico, como o presente estudo, sempre se busca gerar o conhecimento sobre determinado tema. De acordo com Rauen (2006, p. 19),

Conhecimento é um processo de reflexão crítica de um sujeito, cujo objetivo é o desvelamento de um objeto. Sujeito é o indivíduo capaz de conhecer e

objeto é tudo que pode ser conhecido [...]. Assim, o saber é o conjunto de conhecimentos obtidos pela experiência e pelo estudo detalhado do objeto.

Com o fim de cumprir os objetivos traçados, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através da consulta de livros, artigos publicados em periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema. Desta maneira, cumpre salientar que, segundo Rauen (2006, p. 55), “[...] a pesquisa bibliográfica consiste na busca de informações no acervo bibliográfico ou referencial da humanidade”.

Neste contexto, Lakatos e Marconi (2001, p. 24) afirmam que a pesquisa bibliográfica representa:

[...] uma fonte indispensável, pois pode orientar as questões de estudo. Além de que, este tipo de pesquisa oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente.

Também foi realizada uma pesquisa de campo, com o uso da técnica de entrevista com aplicação de questionários (apêndice A). Segundo Mattar (1999, p. 160), na aplicação de um questionário “as perguntas são apresentadas exatamente com as mesmas palavras, sempre na mesma ordem e com as mesmas opções de respostas a todos os respondentes”.

As entrevistas foram realizadas nos vários setores da instituição, no período entre março e abril de 2008, sendo gravadas e com autorização verbal dos participantes, os quais foram escolhidos como representativos dos diversos setores do Presídio: dois reclusos, o coordenador das oficinas, a coordenadora da escola, a profissional de Serviço Social e o administrador do Presídio Masculino de Florianópolis. Cumpre dizer que a entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais.

Logo, a entrevista não se configura como uma conversa despreziosa e neutra, já que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. (MINAYO; SANCHES, 2002).

Ainda foi utilizada a técnica da observação participativa, uma vez que a autora realizou seu estágio supervisionado curricular na instituição em estudo. A observação participativa, conforme Minayo e Sanches (2002, p. 59-60), consiste na

“obtenção de informações sobre a realidade investigada mediante o contato direto do pesquisador com o objeto de estudo”.

Assim, verifica-se que o observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto. A importância dessa técnica reside no fato de possibilitar a captação de uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, considerando que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real.

Ressalta-se que, no tocante a instituição em estudo, cabe assinalar a escassez de material documental com informações sobre a instituição, o que enfatiza ainda mais a importância da observação da autora.

Esta pesquisa caracterizou-se como eminentemente descritiva, pois objetivou obter informações sobre uma determinada população, possibilitando a associação de resultados a grupos correspondentes sem, no entanto, assumir um caráter explicativo. O enfoque da pesquisa descritiva é buscar informações para avaliar as características do fenômeno pesquisado.

Conforme Salomon (1996), neste tipo de pesquisa não é necessário que os fenômenos descritos sejam explicados, visto que o enfoque da pesquisa descritiva é enunciar os resultados obtidos na pesquisa, sem atribuição de valor ou indicação de propostas.

Ainda, consoante a Roesch (1999), a análise dos dados coletados nesta pesquisa foram de natureza qualitativa, a qual é explicada da seguinte forma por Demo (1996, p.115):

É uma forma de investigação mais apropriada para investigação e compreensão de fenômenos no contexto social. O pesquisador orientado sobre o enfoque qualitativo, tem ampla liberdade teórico-metodológica para realizar seu estudo. Os limites de sua iniciativa particular estarão exclusivamente fixados pelas condições da exigência de um trabalho científico. Este deve ter uma estrutura coerente, constante, originalidade e nível de objetivação.

Assim, se procurou por meio da pesquisa científica, conhecer a realidade das atividades laborais e educacionais exercidas pelos reclusos, bem como o papel do Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis.

3.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Inicialmente, serão apresentados os resultados obtidos nas entrevistas com os reclusos. O primeiro recluso está submetido ao regime fechado e afirmou que participa da oficina de reciclagem, e também participava da escola, porém não foi possível continuar com as duas atividades.

A escolha de participar das atividades laborais e educacionais foi motivada por comentários realizados por colegas que já participavam destas atividades. Assim, o recluso procurou o Serviço Social para que pudesse se inscrever.

Para este entrevistado, é importante participar destas atividades, tendo em vista a remissão da pena, a remuneração para ajudar a família, bem como para passar o tempo. Nesta ótica, cumpre lembrar as palavras de Mirabete:

[...] para o preso institucionalizado o trabalho é um valor negativo. Mas, o dinheiro é um valor positivo. Conjugando esses dois valores, para que o interno, objetivando o fim (dinheiro), habitue-se ao meio (trabalho), é uma estratégia necessária. (MIRABETE, 2000, p. 90)

Diante deste cenário, percebe-se uma das fontes que alimentam o trabalho do assistente social que presta serviços nos estabelecimentos penais, ou seja, cabe a este profissional motivar, impulsionar o recluso na busca do desenvolvimento de atividades laborativas (mesmo que sejam simples e de fácil execução nas próprias celas, como por exemplo, o artesanato) como uma forma de mostrar a este recluso que ele pode e sabe ganhar dinheiro por meio do trabalho. Esta seria a conjugação entre o meio e o fim efetivo do cumprimento da pena.

Além disso, o recluso admite que a participação na atividade laboral irá auxiliá-lo na volta à sociedade, uma vez que lhe oferece mais uma experiência. Ele lembra que, antes da condenação, ele era cozinheiro, saladeiro e confeitoiro.

O recluso ainda afirmou que o desenvolvimento de uma atividade laboral permite o afastamento da galeria, onde existem muitos presos, sendo para ele este um ponto forte desta participação.

Neste contexto, importa destacar Farias Júnior (1996) que adverte que a prisão é o local onde os reclusos trocam informações, aprendem a linguagem do

crime, são instigados a cometer novos delitos e afastar-se da sociedade. Enfim, aprendem o caminho da reincidência, e não o da recuperação. Logo, a participação em uma atividade laboral ou educativa contribui para que o recluso fique afastado, pelo menos por um período, destas influências.

O recluso não apontou nenhum ponto fraco.

No entendimento do recluso entrevistado, o papel do Serviço Social no desenvolvimento das atividades laborais e educacionais no Presídio Masculino de Florianópolis se limita a colocar o nome do recluso na solicitação e depois chamá-lo para desempenhar a atividade. No entanto, ele considera o trabalho do assistente social excelente, embora não possa atender a todos os reclusos. Todavia, esta não é uma deficiência do Serviço Social e sim da instituição, que alega não possuir espaço para o desenvolvimento de mais atividades.

Neste sentido, verifica-se que o recluso, apesar de não conhecer totalmente a importância do trabalho do Serviço Social no Presídio, reconhece e percebe a necessidade de uma maior valorização por parte da instituição para este tipo de trabalho.

O outro recluso entrevistado (regalia externo) está submetido a um regime semi-aberto. Ele participa da escola há três anos e quatro meses e presta serviços de limpeza na parte externa do Presídio. O recluso acrescenta que no ano passado (2007) ele estava desmotivado na escola, pois só tinha uma aula por semana, porém atualmente, com a normalização das aulas, ele voltou a se interessar e apreciar a atividade.

O recluso entrevistado preferiu desenvolver as atividades educacionais, visto que não teve esta oportunidade na rua, onde somente era trabalhador. Tal fato é considerado quase uma exceção no “mundo carcerário”, tendo em vista que, segundo Cassiano (2006) o recluso precisa escolher entre o estudo e as atividades laborais, frequentemente opta pelo trabalho, com o fim de assegurar a remuneração e a redução da pena a ser cumprida.

Além disso, o recluso entrevistado acrescentou que preferiu se ocupar para passar o tempo durante a execução da pena.

Este recluso afirma que foi o Serviço Social que propiciou o seu trabalho e ainda o estimulou a estudar. Ele completa que o desenvolvimento destas atividades foi importante porque era analfabeto e, hoje, já escreve seu nome, conhece as letras e também lê um pouco.

E podemos dizer que aqueles que estão na prisão são pobres, são economicamente pobres e freqüentemente (auto) excluídos da escola formal ou nunca tiveram oportunidade de acesso a ela. (MAYER, 2006, p. 21).

Ressalta-se, ainda, que as atividades educacionais no interior dos estabelecimentos penais é um preceito das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas, que dita que: a instrução aos analfabetos e aos reclusos jovens seja obrigatória, de modo que a ação educativa deverá coordenar-se, tanto quanto possível, ao sistema de instrução pública, a fim de que os reclusos, ao serem postos em liberdade, possam continuar sem dificuldade sua preparação. (MIRABETE, 2000).

O recluso entrevistado comenta que na “rua” (fora da prisão) não sabia lavar uma louça, limpar uma casa, não sabia lavar uma roupa, e agora cuida de suas coisas e trabalha na limpeza do Presídio. Assim, ele admite que a realização destas atividades possa ajudá-lo quando voltar à sociedade, principalmente porque, hoje, ele sabe ler.

Como ponto forte da execução destas atividades ele salienta também a importância de sair da galeria, tendo em vista que lá acontece muita confusão.

Cabe lembrar que, segundo Oliveira (2003, p. 75), no mundo das galerias

[...] o recluso participa de uma outra sociedade, onde as regras são ditadas conforme os interesses de uma minoria, formada pelos “bandidos” considerados “mais poderosos”, ou pelo menos com mais “fama”. Assim, além da mudança de vida, conseqüente ao encarceramento, o homem condenado se encontra em uma realidade muito mais hostil, onde vale a lei do mais forte (podendo-se entender como mais cruel).

Diante desta citação, verifica-se a indicação da saída da galeria como um ponto forte da participação nas atividades laborativas ou educativas, nas entrevistas dos dois reclusos.

O recluso do regime semi-aberto ainda acrescenta que o Serviço Social do Presídio foi muito importante, já que, depois que começou a desenvolver estas atividades, o tempo começou a passar mais rápido.

Igualmente ao outro recluso entrevistado, este enfatiza o papel do Serviço Social, lamentando que ele não alcance todos os reclusos, principalmente no tocante às atividades educativas, que considera muito importante.

A próxima entrevista focaliza as opiniões do coordenador das oficinas. Inicialmente tem-se que o processo de seleção, para o desenvolvimento das atividades laborais, começa com a inscrição do nome do recluso no Serviço Social, passando pela seleção realizada pelo próprio coordenador da oficina e pelo chefe de segurança. Todavia, somente a direção do Presídio dá o aval final, tendo em vista informações sobre o comportamento do recluso, situação financeira da família e mesmo a percepção evidente da vontade de trabalhar do recluso.

Na opinião do coordenador das oficinas, estas atividades são escolhidas pelos reclusos como forma de passar o tempo na cadeia e para ajudar a família lá fora.

Cumprir salientar que a opção para a realização destas atividades é voluntária, no entanto se o recluso, no período em que estiver trabalhando, demonstrar descontentamento ou falta de vontade, é retirado da atividade para dar a vaga a outro que realmente deseje trabalhar.

O coordenador das oficinas ainda salienta que as atividades laborais são realizadas com obediência aos horários e às metas de produção, as quais são, juntamente com a disciplina e a segurança, algumas das características básicas do sistema prisional.

Observa-se que o coordenador se prende aos fatores: obediência e produção, não mencionando a forma como acontecem estas atividades, o que condiz com a realidade carcerária destacada por Julião:

O trabalho prisional no Brasil, contrariando as determinações legais da Lei de Execuções Penais, não remunera adequadamente; não cumprem condições básicas de trabalho como higiene, segurança e equipamentos adequados; bem como não garante tampouco seguro contra acidentes trabalhistas. (JULIÃO, 2006, p. 80).

Verifica-se, neste sentido, que o trabalho penal é visto, por aqueles profissionais que trabalham diretamente com esta atividade, como uma forma de “diminuir os custos operacionais” e de “manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando-o da prática de atividades ilícitas, funcionando neste caso como uma espécie de ‘terapia ocupacional’”, como Lemgruber (1999, p.135) alerta.

Tanto isto é verdade que o próprio coordenador das oficinas, ao ser questionado sobre a eficácia destas atividades para a ressocialização do recluso não se faz muito claro, como pode ser observado no seu depoimento:

A palavra ressocialização eu digo entre aspas... na verdade, ela é só escrita, ela não existe de direito, vou ressocializar o quê? O lixo que vem da sociedade para nós?... o preso que estava na rua, que trafica, que matou e que violentou uma criança, que vem aqui pra dentro?... a sociedade lá fora já o discriminou... ai a gente tem que tentar resgatar a dignidade dele como ser humano... porque ele já entra pra dentro do sistema, onde já é tratado não como ser humano, ele perde todo o direito de cidadão, então tem que resgatar como ser humano.

Observa-se que ele não acredita na eficácia destas atividades, visto que não acredita nem mesmo na ressocialização.

Nesta disposição, é possível identificar a concepção que a maioria da sociedade possui sobre a pena, na afirmativa de Siqueira (2003, p. 64):

[...] a pena de prisão traz consigo um conjunto de elementos de coerção, exercido tanto de forma psicológica como física, de modo que os efeitos desses elementos na vida do cidadão não param quando ele deixa a prisão, pois a coerção, principalmente a psicológica, traz consigo a participação da sociedade, que se encarrega das mais variadas formas de lembrar ao ex-recluso que ele já esteve lá e que, a qualquer tempo, pode retornar.

Assim, nesta mesma perspectiva, Fragoso, Catão e Sussekind (1980) alertam que não é só o trabalho dentro da penitenciária que irá ajudar. A sociedade também deve se interessar e auxiliar ao recluso no trabalho de ressocialização, esta seria a assistência moral aos reclusos.

No entanto, o coordenador destaca que o ponto mais forte do desenvolvimento destas atividades reside na vontade dos reclusos tentarem sair da vida do crime e trabalhar. Ele lembra que já aconteceu de empresas, que utilizam a mão-de-obra do Presídio, contratarem um recluso após o cumprimento de sua pena. Todavia, ele sublinha que o ponto fraco deste trabalho situa-se na ausência de um acompanhamento ao egresso, seja de uma psicóloga, de uma assistente social ou da própria Secretaria da Segurança Pública (SSP), para dar continuidade ao processo, até que o recluso se estabilize e não volte à vida do crime.

Além disso, tem-se que a Organização das Nações Unidas criou as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, onde estabelece:

Art. 64: O dever da sociedade não termina com a liberação do recluso. Dever-se-ia, por conseguinte, dispor dos serviços de organismos governamentais ou privados capazes de prestar ao recluso, em liberdade, uma ajuda pós-penitenciária eficaz, que procure diminuir os seus prejuízos e lhe permita readaptar-se à comunidade.

Cumprir dizer que estas afirmações do coordenador das oficinas contradizem a resposta anterior, onde ele deixa claro que não acredita na possibilidade de uma ressocialização, porém ele expressa que, se houvesse um acompanhamento, talvez isto fosse possível.

Para o coordenador das oficinas, o trabalho do Serviço Social é importante, já que atua desde a solicitação para a vaga de trabalho, além de oferecer as informações necessárias à direção, sobre a vida socioeconômica da família.

Finalizando a entrevista, o coordenador destaca que seria melhor se houvesse trabalho para todos no Presídio, além do acompanhamento do egresso por uma equipe que oportunizasse a chance de trabalhar lá fora. Ele conclui:

[...] porque a reincidência é grande, quando não trabalha. Porque aqui no Presídio, quando saem aqueles que trabalhavam, poucos retornam... já os que não trabalham, a maioria retorna... olha, que já estou aqui há 20 anos e há 11 que eu trabalho nessa atividade laboral.

No entanto, importa ressaltar que ressocializar não significa, apenas, dar um emprego ao recluso na prisão ou quando ele for libertado. Embora estas atitudes sejam positivas, o processo da ressocialização é muito mais complexo e inicia por uma reversão dos valores nocivos do recluso, para valores benéficos para a sociedade. (RONALDO, 2006).

A próxima entrevista a ser apresentada foi realizada com a coordenadora da escola do Presídio Masculino de Florianópolis. Ela relatou que o processo de seleção dos reclusos, para o desenvolvimento das atividades educacionais, inicia-se com o convite, feito pelo pessoal da escola, para participar. É passada uma lista na galeria que, posteriormente, será verificada pelo chefe de segurança, que indicará aqueles que poderão frequentar as aulas.

Segundo a coordenadora da escola, a participação nestas atividades é voluntária. Os reclusos são motivados a participar das atividades educacionais, primeiramente como uma forma de passar o tempo, ou mesmo pela curiosidade. Já outros procuram participar para adquirirem alguns direitos. Ela explica que: “[...] como, muitas vezes, uma escova de dentes, que pode ser um motivo para vir para a escola... isso acontece”. Neste sentido, percebe-se que as atividades educacionais não têm o mesmo “prestígio” junto aos reclusos que as atividades laborais (embora,

em alguns estabelecimentos penais brasileiros, ela também ajude na remissão da pena).

Mayer (2006, p. 21) adverte, explicando que o direito à educação não está entre as principais preocupações dos reclusos, “[...] provavelmente porque eles aprenderam a viver sem ela, porque para eles escola quer dizer fracasso e frustração”.

A coordenadora afirma que são observados resultados positivos no tocante a aprendizagem, e principalmente no que tange à elevação da auto-estima do recluso. Ela relata que:

[...] quando eu cheguei aqui, eu ouvia o pessoal da segurança: “ah!...não tem jeito... eles não querem nada com nada... não perde o seu tempo...”; hoje, nós estamos no final de abril e eu já tenho uma turma de 08 alunos... 04 estão lendo ou em processo de leitura, já é uma grande coisa, isso me motiva a trabalhar mais do que nunca... é um grande número porque... levando em conta as condições, a educação que eles não tiveram, ou já porque foram rotulados como burros, eles mesmos falam... então eu tenho essa missão de motivá-los e quebrar isso aí, né...esse paradigma, que eles entendem que não são capazes, que eles não servem pra nada. A escola tem essa função de ajudá-los a confiar neles, e que eles podem elevar a auto-estima e fazer com que eles acreditem novamente neles mesmos... que seja para eles aprenderem a escrever o nome e ler mais ou menos, quando for necessário.

Neste sentido, é possível perceber que a escola ensina mais que as letras, ela dá confiança e respeito por eles mesmos.

A coordenadora da escola ressalta que as atividades educacionais são importantes para a ressocialização do recluso, uma vez que atua diretamente na sua auto-estima, o que os fortalece diante da sociedade. Além disso, muitos dizem que poderão ser úteis aos seus filhos, já que poderão auxiliá-los nas tarefas da escola.

A coordenadora entrevistada salientou, como pontos fortes, a existência de professores para todas as disciplinas, inclusive alfabetização e integrado. Além de ter observado que muitos egressos procuram a escola em busca de seus certificados, fato que traduz a importância destas atividades para o recluso.

Entretanto, como ponto fraco, a coordenadora de educação apontou a falta de espaço físico para o atendimento dos alunos, o que reduz o número de reclusos participantes. Além disso, cumpre lembrar que, atualmente, no Presídio Masculino de Florianópolis, a escola funciona no mesmo espaço que a biblioteca, o

que diminui ainda mais o número de reclusos atendidos, o que nitidamente contradiz as determinações legislativas.

[...] em atendimento às condições locais, institui que todas as Unidades (prisionais) deverão dotar-se de uma biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e que, devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados. (JULIÃO, 2006, p. 81).

A coordenadora afirma que, no Presídio Masculino de Florianópolis, o Serviço Social não tem muito contato com a escola, “[...] o professor se dirige da escola da penitenciária para o presídio, e vai direto para a sala de aula”. Tal afirmativa contradiz Wehmuth (1997) que salienta a importância do trabalho interdisciplinar para fortalecer a ressocialização do recluso.

Finalizando a coordenadora da escola enfatiza a necessidade de sempre melhorar, neste sentido a ampliação do espaço seria essencial. Cumpre lembrar que, de acordo com Cassiano (2006), no Brasil 10,5% dos reclusos são analfabetos e 70% não concluíram o ensino fundamental.

Logo, percebe-se, de maneira clara, a necessidade de se motivar e oferecer atividades educacionais a um número cada vez maior de reclusos, no entanto cabe o questionamento: será que as autoridades prisionais estão preocupadas em eliminar o analfabetismo ou com a formação escolar do recluso?

Ninguém de fato acha que a prisão realmente sirva para a reabilitação dos reclusos. Ainda é definida por sua funcionalidade negativa (privar alguém temporariamente de seu direito de ir e vir) e não como uma oportunidade de educação global. Com demasiada frequência, a prisão inclusive educa para o crime. (MAYER, 2006, p. 23).

Desta maneira, observa-se que o trabalho do assistente social, em conjunto com a escola e com as oficinas, é essencial para fortalecer a auto-estima dos reclusos, e assim prepará-los para enfrentar a sociedade, em resposta às expectativas negativas que ela cria e sustenta com relação aos ex-reclusos.

Também, foi realizada uma entrevista com a assistente social do Presídio Masculino de Florianópolis. No início da entrevista, ela deixou claro que o Serviço Social faz o papel de ponte na instituição, sendo a ligação da família com o recluso e deste com a instituição, uma vez que é através deste serviço que o recluso, logo no primeiro instante, conhece as regras da instituição e esta, por meio da assistente

social, conhece a vida jurídica, social, econômica e educacional do recluso. Além disso, na confecção das carteirinhas de visita, o Serviço Social passa a conhecer a família do recluso, bem como passa a informá-la sobre as normas e regras do Presídio.

Desta maneira, percebe-se a grande valia do Serviço Social dentro do Presídio, no entanto ele não parece ser muito valorizado, já que falta pessoal técnico para execução dos trabalhos. Hoje, este setor conta somente com a assistente social, um recluso (regalia externo) que ajuda na parte administrativa, e quatro estagiárias voluntárias de Serviço Social que prestam serviços uma vez por semana.

Neste sentido, a assistente social entrevistada reconhece que poderia trabalhar de maneira mais efetiva junto ao recluso, todavia lhe falta tempo para que tal atendimento seja realizado com qualidade, como Effting explica que, com tempo e atenção:

[...] é possível obter o conhecimento do problema por ser resolvido e uma compreensão suficiente dos usuários em dificuldade e da sua situação, a partir disto, tem-se a possibilidade de esclarecer, informar, orientar e encaminhar para recursos internos e externos. (EFFTING, 2003, p. 69)

A assistente social do Presídio afirmou que não existe nenhum critério estabelecido para se admitir um recluso na escola ou nas oficinas de trabalho, embora seja exposto a este recluso (já no primeiro momento) a existência das atividades educacionais e as oficinas de bijuterias, reciclagem, costura e serigrafia (a última, mantida pela pastoral carcerária). Entretanto, ela deixa claro que, quando verifica que um recluso é analfabeto, ela já o encaminha para a escola.

Cumprido, porém, enfatizar que a maioria dos reclusos não manifesta interesse por estas atividades, principalmente pela escola, que não está vinculada à remissão da pena.

Importa ainda dizer, que somente podem trabalhar os reclusos da galeria D, assim quando o recluso manifesta interesse nesta atividade, é comunicado à direção para que ocorra a sua transferência para esta galeria, caso ele não esteja nela.

Outro fato ressaltado pela assistente social é que, em conversas com a família, muitas demonstram o interesse que seus parentes (filhos, companheiros,

irmãos) trabalhem, mas esta é uma decisão somente do próprio recluso, cabendo somente ao Serviço Social informar o preso sobre a pretensão da família.

A assistente social do Presídio Masculino de Florianópolis aponta alguns fatores como responsáveis por 80% do sucesso no processo de ressocialização do recluso: o apoio familiar, o trabalho, a educação e a prática religiosa (seja qual for, já que todas têm seu espaço no Presídio). O restante cabe à sua força de vontade.

Todavia, a profissional de Serviço Social do Presídio adverte que falta, não só nesta instituição, mas em todo o Estado de Santa Catarina, um programa que atenda ao egresso, o que prejudica demais o retorno deste à sociedade, tendo em vista que, ao sair da instituição, ele perde os serviços de saúde, a escola e o trabalho, quebrando a corrente formatada com a pretensa ressocialização. Este fato torna o retorno à sociedade muito difícil, neste momento é essencial o apoio familiar e a religião.

As limitações encontradas pelo trabalho exercido pelo Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis esbarram sempre na segurança, que nunca pode e nem deve ser abalada. A assistente social explica que uma simples caneta pode virar uma arma dentro de um estabelecimento penal, deste modo a segurança é a limitação para todos os profissionais que ali trabalham.

Cumpram-se, nesta questão, a opinião desta entrevistada quanto aos limites de cada profissional técnico nesta instituição, que para ela significa respeito ao trabalho de cada um, mas para o contexto do Serviço Social traduz uma independência que poderia ser substituída por um trabalho/atendimento multidisciplinar (escola, oficina, saúde, Serviço Social e psicologia), visando à construção integrada do recluso, da família e da instituição, o que poderia ser mais útil para todos. Logo, este profissional não pode ser conivente com a estrutura montada pelo Estado para ele atuar, ele precisa inovar.

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e às violações dos direitos humanos que são cometidas. (TORRES, 2003, p. 91).

A assistente social afirmou que não há nenhum estudo, pesquisa ou documento que registre dados sobre a reincidência do recluso. Ela adverte que não

há uma história, um banco de dados do sistema prisional de Santa Catarina, que para ela é o pior, já que fundamentado em uma política partidária rígida e obsoleta. Ela explica que: “é feito um trabalho durante um governo, vem a eleição, muda o partido do governador, tudo o que foi realizado se perde e começa tudo de novo, de acordo com as prioridades deste novo governo”.

Diante desta afirmação, percebe-se a dificuldade de se elaborar um programa que se proponha efetivamente a ressocializar o recluso. A assistente social ainda acrescenta que “assassinaram a LEP”, pois nem o pecúlio, referente ao trabalho do recluso dentro da instituição, é pago a ele, o que configura uma violação a um direito do recluso, expresso nos diplomas legislativos.

Nesta perspectiva, fica evidente a contradição e a limitação ao trabalho do assistente social que, embora reconheça a “brutal” violação do direito do recluso, nada pode fazer para modificar todo um sistema penal; é neste momento que se deflagra a “morte” da reflexão crítica do profissional de Serviço Social que, como assalariado e servidor do Estado, precisa compartilhar deste contexto.

O enfrentamento da problemática da violação dos direitos humanos da população carcerária supõe uma reflexão crítica que esteja em consonância com um projeto profissional, comprometido com valores democráticos e emancipatórios da população e que busque construir uma nova forma de exercício profissional nestas instituições. (TORRES, 2003, p. 77)

Na opinião da assistente social, para melhorar os serviços prestados, é necessário contratar: uma psicóloga, estagiários remunerados e mais umas duas assistentes sociais, o que auxiliaria a melhorar o atendimento tanto das famílias quanto dos reclusos.

Tal afirmativa encontra respaldo em Bohn (1999, p. 42) que complementa que: “a falta de condições institucionais, aliada ao número reduzido de profissionais, contribui para a precarização do atendimento”.

Neste sentido, percebe-se que ou o Estado desconhece o verdadeiro trabalho do Serviço Social, ou prefere mesmo não reconhecê-lo, tendo em vista a quase total ausência de condições de trabalho que oferece a este profissional.

Além disso, é necessário, segundo a assistente social, ampliar a estrutura física do Presídio, pintar e limpar, o que melhoraria não só o aspecto físico, mas a qualidade de vida da instituição.

A última entrevista a ser apresentada, é a realizada com o administrador do Presídio Masculino de Florianópolis. Ele afirma que o papel do Serviço Social “é muito importante para selecionar o pessoal que visita e o pessoal que trabalha”. O administrador salienta que, por enquanto, “tá indo tudo bem” e que não dá para melhorar nada, pois já trabalham no limite.

Observa-se, assim, que realmente o administrador não conhece o verdadeiro papel do assistente social na instituição, pois, para ele, a ação do Serviço Social se restringe, apenas, à entrevista inicial com o recluso, à confecção da carteirinha para visita e a algumas entrevistas com familiares dos reclusos, quando necessário, não tendo, portanto, conhecimento da verdadeira concepção de Serviço Social, que fundamenta o Plano de Ação do Serviço Social para o Presídio Masculino de Florianópolis.

O administrador acredita que o desenvolvimento das atividades educacionais e laborais no interior do Presídio são importantes, no entanto poderiam atender um número maior de reclusos: hoje, as oficinas ocupam aproximadamente 60 reclusos e a escola de 10 a 15, por falta de espaço físico, sendo que a população atual do Presídio Masculino de Florianópolis é de aproximadamente 306 reclusos.

O administrador explica que o processo de seleção fundamenta-se nas informações do Serviço Social, tanto quanto ao recluso quanto à sua família, no que se refere à situação financeira, comportamento do recluso, tipo de crime e o tempo que está no Presídio.

O mesmo enfatiza, também, a importância das atividades laborais para a ressocialização do recluso, tendo em vista que muitos aprendem uma profissão no Presídio, além de fazerem amizade com os representantes das empresas que atuam na instituição, o que pode facilitar na obtenção de uma vaga quando saírem do Presídio.

Ressalta-se, mediante esta afirmação, o ensinamento de Carvalho (2001) que informa que atualmente, de um modo geral, a população carcerária do Brasil é formada por pessoas de baixa renda que, muitas vezes por necessidade, cometem pequenos crimes, ou seja, muitas vezes a falta de oportunidade profissional leva à criminalidade, embora não se possa usar este argumento de forma geral e simplista para justificar todos os crimes cometidos.

Entretanto, ele salientou a necessidade do recluso querer realmente mudar de vida.

Como ponto forte, o administrador do Presídio destaca a importância de se oferecer uma profissão ao recluso, para que ele não retorne mais ao crime. Além da significativa melhora na disciplina, visto que eles se mantêm ocupados. Ressalta-se que esta afirmativa traduz o que Foucault chama a verdadeira importância do trabalho no interior dos estabelecimentos penais.

[...] o trabalho penal possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz, com efeito, a possibilidade aos infratores de, através do trabalho, reincorporarem regras, hábitos idealmente indispensáveis a um bom relacionamento social. (FOUCAULT, 1998, p. 238).

Percebe-se assim, que, muitas vezes, o trabalho é visto como uma forma de “tranqüilizar” o recluso, para que ele não tumultue o dia-a-dia carcerário.

A disciplina se encontra presente nos mínimos detalhes da organização da vida carcerária. O poder da dominação não é empregado somente para reprimir, mas também utilizado para produzir, criar novos comportamentos sociais, através dos esquemas de vigilância, punição e recompensas. (CAMARGO, 1990, p. 134)

Verifica-se que é reconhecida a importância do trabalho do recluso, até mesmo como forma de remissão da pena, ou seja, os próprios diplomas legislativos estimulam o trabalho no interior dos estabelecimentos penais. No entanto, cabe a questão: será que esta preocupação funda-se, realmente, na efetiva ressocialização do apenado ou na premissa de que o homem ocupado torna-se “mais dócil”, perfil almejado por todas as autoridades penais?

Além disso, outra controvérsia se instala, ao refletir sobre os dados ínfimos da população carcerária ocupada com atividades laborais ou educacionais nos presídios brasileiros, tendo em vista que se reconhece a importância, porém também se RECONHECE a visível despreocupação (para não dizer descaso e desprezo) com que o Estado trata a questão. Em outras palavras, o discurso é “humano e solidário”, no entanto não passa de uma demagogia barata e mentirosa, que pode (e é) traduzida nas freqüentes exibições televisivas dos pátios penitenciários abarrotados de homens ociosos e desanimados.

Outro ponto, ainda, merece discussão: por que só o trabalho é motivo de remissão da pena? As atividades educacionais não são tão importantes quanto, para o recluso? Esta categórica distinção demonstra o domínio do pensamento

capitalista, que vê na produção a única maneira de dignificar a vida, isto é, o animal homem, apesar de gerar riqueza, ficando sem estudo e sem desenvolver o espírito crítico conscientizador, é manipulável, logo, é o perfil de homem “ajustado” e almejado pela sociedade capitalista.

Diante desta perspectiva, mais uma vez, é possível determinar que o papel do profissional do Serviço Social (mesmo sem muito “poder” real no interior das instituições penais) é essencial, visto que pode modificar a visão do recluso quanto à participação ou não nas atividades educacionais, na medida em que procura conscientizar o recluso sobre a importância de estudar, para o seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão.

Seguindo a entrevista, como ponto fraco, o administrador indica a ausência de espaço físico, que dificulta o atendimento de um número maior de reclusos.

É interessante verificar que todos os entrevistados salientam como ponto fraco das atividades laborativas e educacionais no Presídio Masculino de Florianópolis, a não abrangência de um contingente maior de reclusos. No entanto, cabe lembrar que, embora alguns direitos do recluso sejam restringidos, o direito ao trabalho e à educação são expressos de maneira significativa, de acordo com os incisos II e VI do artigo 41 da Lei de Execuções Penais. Logo, percebe-se que:

[...] isso não quer dizer que perde, além da liberdade, sua condição de pessoa humana e a titularidade dos direitos não atingidos pela condenação. Além disso, a execução da pena deve estar em consonância com os fins a ela atribuídos pelo ordenamento jurídico e, por essa razão, cumpre determinar, em função dela, a condição jurídica do preso, a fim de que a execução, tanto quanto possível, possa assemelhar-se às relações da vida normal. (MIRABETE, 2004, p. 115).

Portanto, a ausência de espaço físico, bem como a constatada falta de pessoal técnico no Presídio Masculino de Florianópolis para desenvolver as atividades que lhe são atribuídas através da legislação, não são justificativas para a violação dos direitos dos reclusos. Neste cenário, o profissional de Serviço Social deve aceitar o desafio, e desenvolver alguma atividade que possa minimizar os efeitos deste visível descrédito legislativo e, principalmente, humano.

Para finalizar, convém lembrar, como um alerta constante e valioso para o trabalho do assistente social no sistema prisional as seguintes palavras: “[...] se

quisermos viver a contemporaneidade com consciência de si, dos outros, do contexto, e com propostas, é preciso um reencontro profundo e constante com a crítica". (FALEIROS, 2001, p. 44).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho de conclusão de curso, buscou-se oferecer subsídios para provocar uma reflexão sobre um tema atual que, embora muito discutido, pouco se conhece sobre as reais condições de vida no ambiente carcerário.

Os meios de comunicação freqüentemente (para não dizer sempre) se prendem a informações gerais, pouco conclusivas, sobre os reclusos do sistema prisional, onde se destacam as péssimas condições de higiene, salubridade, a superlotação, os erros e a morosidade judiciária que acabam por deflagrar rebeliões, fugas em massa e até na morte de reclusos.

No entanto, muito pouco é falado sobre o trabalho e as atividades educacionais no interior dos estabelecimentos penais, e muito menos sobre o trabalho de profissionais sérios, dentre eles os assistentes sociais, que abraçam esta causa e aceitam o desafio de tornar um pouco mais humana a vida dos reclusos.

Neste contexto, foi observado que a legislação pátria abarca, com a sua tradicional capa protecionista, os direitos dos reclusos em seus diplomas legais. Todavia, como acontece com tantas outras disposições legislativas, não são observadas, aplicadas e cumpridas por aqueles que detêm o poder de mando no país.

Desta forma, este estudo percebeu, de maneira clara, que a não aplicação da Lei é a maior PROMOVEDORA do caos instalado no sistema prisional brasileiro. Um mundo paralelo ao que o cidadão, dito comum, conhece e vive, onde a lei do “mais forte” é a que realmente manda.

Tal afirmação não surpreende aquele que, na seção anterior, constatou que o Presídio Masculino de Florianópolis, embora ofereça aos reclusos “trabalho e escola para aqueles que querem”, não absorve nem um quarto da população cativa no seu interior. Não se pode esquecer ainda que, apesar de existirem reclusos com pena já definida (e que pela Lei não deveriam estar lá), a maioria é formada por reclusos transitórios, sem pena decretada a ser diminuída com o trabalho, ou seja, o argumento de remissão da pena não pode nem ser totalmente utilizado como justificativa para o trabalho. Além disso, a assistente social esclareceu que somente

os reclusos da galeria D podem trabalhar, o que denota que REALMENTE não há trabalho para todos.

No tocante às atividades educacionais, a situação ainda é pior: será que não é evidente que não adianta ter professores de todas as disciplinas (como foi honrosamente salientado) se, em um mesmo espaço físico, são misturados todos os níveis de escolaridade, inclusive a alfabetização, além da biblioteca que funciona no mesmo local? A Constituição Federal não diz que o recluso deixa de ser cidadão, ele somente tem alguns direitos restringidos, então qual o cidadão que se sente motivado a estudar neste ambiente de descaso?

Assim, diante das conceituações doutrinárias expostas no decorrer deste trabalho, fica claro que o trabalho e a educação são as alavancas para o processo de ressocialização do recluso. No entanto, a visão empírica propiciada por este estudo, demonstra que a realidade é muito diferente no interior de um Presídio, local onde se percebe que falta tudo: espaço físico, capital humano para desenvolver as atividades, remuneração justa ao corpo técnico e, principalmente, a boa vontade do Estado, que ensejaria um maior investimento no sistema prisional e a contratação de mais profissionais da área, colocando em prática o que a teoria dita.

Desta maneira, o que falar do trabalho dos profissionais de Serviço Social neste cenário, sem que se seja utópico? Não é possível cruzar os braços, fechar os olhos e se tornar cúmplice do sistema. Então, ainda que seja difícil, o importante é reagir, procurar brechas, semear, fazer o trabalho de formiguinha, e tentar modificar esta situação que se perpetua e continuará assim, até que alguém ou “alguéns” tenham coragem de arregaçar as mangas e propor de maneira firme mudanças, que podem ser pequenas, mas que, no entanto, minimizem o caos do sistema prisional nacional.

Esperando ter demonstrado, com este trabalho, que uma práxis comprometida com a mudança e a solidariedade é possível para os profissionais do Serviço Social no sistema prisional, desejamos que os mesmos possam procurar, na escuridão destes ambientes insalubres e desconfortáveis, realizar a tão sonhada e JUSTA inclusão social, lutando pela colocação, na prática, da Lei de Execuções Penais em sua totalidade, em busca da cidadania dos reclusos.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Saint Clair C. **Métodos de pesquisa**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.iesambi.org.br/apostila_2007/metodos_pesquisa.htm> Acessado em jun/2008.

BOHN, Maurina. **Aprisionamento e reincidência: discursos e realidade**. Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. São Paulo: Saraiva 1999.

BRASIL. Código Penal. **Códigos: Jurídico Rideel**. Manaus: Rideel, 2004. CD ROM.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 30 out. 1984.

CAMARGO, Maria S. A prisão. **Serviço Social & Sociedade**. N. 33. São Paulo: Cortez, 1990.

CAMPOS, Pedro F. Agravo em execução n. 1052.510-3/6. 2007. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/proc_criminal/ Acessado em jul./2008.

CANTO, Dilton Á. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. 2000. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC).

CARVALHO, Salo. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2.001.

CASSIANO, Carolina. Cella de aula. **Educação**. São Paulo: Segmento, 2006, p. 30-39.

CAVALAZZI, João J. Estudo aponta colapso no sistema prisional. **Diário Catarinense**. 6 de agosto de 2.000.

COSTA JR., Paulo J. **Comentário ao Código Penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1.986.

COSTA, Alexandre M. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. Florianópolis: Insular, 1999.

DEMO, P. **Educar pela pesquisa**. Campinas: Autores Associados, 1996.

DOTTI, René A. **Bases alternativas para o sistema de penas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1.998.

D'URSO, Luiz F. Borges. **Direito criminal na atualidade**. São Paulo: Atlas, 1.999.

EFFTING, Marise R. **O serviço social na Penitenciária de Florianópolis**. Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003

FALEIROS, Vicente de P. O serviço social no mundo contemporâneo. 2001. *In* FREIRE, Lucia M. B.; FREIRE, Silene de M.; CASTRO, Alba T. B. (orgs) **Serviço social, política social e trabalho**: desafios e perspectivas para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2006.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1.996.

FORTI, Valéria L. Ética e serviço social: formalismo, intenção ou ação. *In* FREIRE, Lucia M. B.; FREIRE, Silene de M.; CASTRO, Alba T. B. (orgs) **Serviço social, política social e trabalho**: desafios e perspectivas para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. Foucault 3: pensa a educação. **Educação**. São Paulo: ANER, 2006.

_____. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

FRAGOSO, Heleno; CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1.980.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS SP. **O perfil do preso**. 24/mai/2006. Disponível em: <http://www4.fgv.br/cps/>. Acessado em abr/2.008.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

JULIÃO, Elionaldo F. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. N. 19. Brasília, 2006.

LAKATOS, Eva M; MARCONI, Margarida. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEIRAS, Rafael. Faltam ações para ressocializar preso. **Diário Catarinense**. Florianópolis, 03 de jun. 2.003. Polícia, p. 26.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIPTAK, Adam. **EUA detém a liderança mundial em número de presos e detentos**. 23/04/2008. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/>. Acessado em abr/2.008.

MAIA NETO, Candido F. **Direitos humanos do preso**: Lei de execução penal – lei n. 7.210/84. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MATTAR, Fauze N. **Pesquisa de marketing**: metodologia, planejamento. 5. ed, São Paulo: Atlas, 1999.

MAYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. N. 19. Brasília, 2006.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. **Quantitativo-qualitativo**: oposição ou complementaridade? Cad. Saúde Pública, 2002

MIRABETE, Julio F. **Execução penal**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2.000.

_____. **Manual de direito penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2.004

NOGUEIRA, Paulo L. **Comentário à lei de execução penal**: Lei n. 7.210, de 11-7-1984. São Paulo: Saraiva, 1.990.

OLIVEIRA, Odete M. **Prisão**: um paradoxo social. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2.003.

OLIVEIRA, Edmundo. Prisão e direitos humanos. **Revista Prática Jurídica**. Brasília, ano I, n.7. 2002.

PRADO, Antonio B. S. **Reeducação no Presídio Masculino de Florianópolis**. Dissertação de mestrado do curso de Psicopedagogia da Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

RABBANI, Martha J. Como podemos fazer as pazes? Uma contribuição desde a filosofia para a transformação pacífica de conflitos. **Katálisis**. Florianópolis: UFSC, v. 9, n. 1 jan/jun 2006.

RAUEN, F. J. **Roteiros de pesquisa**. Rio do Sul: Nova Era, 2006.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RONALDO, Lúcio. **O preso-condenado e a vitimização pela norma**. 2006. Disponível em: <<http://www.infojus.com.br/area6/lucioronaldo1.html>>. Acessado em abr/2008.

SALOMON, D. V.. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SANTOS, Paulo F. **Lei de execução penal**: comentada e anotada jurisprudencialmente. São Paulo: LEUD, 1.999.

SIQUEIRA, Jailson R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Serviço Social & Sociedade**. N. 67, ano XXII – Especial. São Paulo: Cortez, 2001.

SOUZA, Fátima; VERSIGNASSI, Alexandre. A cadeia como você nunca viu. **Super Interessante**. Ed. 250. mar/2.008.

SOUZA, Jaqueline O. **Relatório de Estágio**. Presídio Masculino de Florianópolis, Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Florianópolis: UFSC, 2007.

TORRES, Andréa A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social & Sociedade**. N. 67, ano XXII – Especial. São Paulo: Cortez, 2001.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Estrutura curricular do curso de Serviço Social**. 1999.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WEHMUTH, Kelly C. **O serviço social no Presídio Masculino de Florianópolis: fotografia de uma realidade**. Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO – RECLUSO (interno) galeria “D”

1- Você conhece e participa da atividade laborativa ou educativa desenvolvida no Presídio?

2- Por que escolheu desenvolver esta atividade?

3- Você foi aconselhado por alguém a escolher esta atividade?

4- Qual a importância do desenvolvimento desta atividade, nesse período em que você se encontra recluso?

5- Em sua opinião, esta atividade pode ajudar no seu processo de ressocialização?

.

6- Quais os pontos fortes e fracos da sua participação nestas atividades?

7- Você percebe a atuação do serviço social nas atividades laborativas ou educativas de que participa? O que pensa delas, seus pontos fortes e fracos?

8- Em sua opinião, o que poderia ser mudado para aperfeiçoar a assistência social no Presídio?

QUESTIONÁRIO – RECLUSO (regalia externo) semi aberto

1- Você conhece e participa da atividade laborativa ou educativa desenvolvida no Presídio?

2- Por que escolheu desenvolver esta atividade?

3- Você foi aconselhado por alguém a escolher esta atividade?

4- Qual a importância do desenvolvimento desta atividade, nesse período em que você se encontra recluso?

5- Em sua opinião, esta atividade pode ajudar no seu processo de ressocialização?

6- Quais os pontos fortes e fracos da sua participação nestas atividades?

7- Você percebe a atuação do serviço social nas atividades laborativas ou educativas de que participa? O que pensa delas, seus pontos fortes e fracos?

8- Em sua opinião, o que poderia ser mudado para aperfeiçoar a assistência social no Presídio?

QUESTIONÁRIO – COORDENADOR DAS OFICINAS

1- Como funciona o processo de seleção dos reclusos que irão desenvolver as atividades laborativas?

2- Em sua opinião, porque os reclusos escolhem desenvolver estas atividades?

3- A assiduidade e a participação dos reclusos são voluntárias ou há algum mecanismo de “obrigação” para o desenvolvimento destas atividades?

4- Em sua opinião, o que caracteriza uma atividade laborativa? No caso, isso é efetivamente realizado?

5- Qual a importância destas atividades para a ressocialização do recluso?

6- Quais os pontos fortes e fracos de todo o processo (desde a escolha da atividade até a rotina de seu desenvolvimento), e se ele é potencializador dos resultados que se espera. Por quê?

7- O Serviço Social participa destas atividades? Qual sua contribuição?

8- Em sua opinião, o que pode ser melhorado para que estas atividades efetivamente contribuam para a ressocialização do recluso?

QUESTIONÁRIO – COORDENADORA DA ESCOLA

1- Como funciona o processo de seleção dos reclusos que irão desenvolver as atividades educacionais?

2- Em sua opinião, porque os reclusos escolhem desenvolver estas atividades?

3- A assiduidade e a participação dos reclusos são voluntárias ou há algum mecanismo de “obrigação” para o desenvolvimento destas atividades?

4- Em sua opinião, o que caracteriza uma atividade educativa? No caso, isso é efetivamente realizado?

5- Qual a importância destas atividades para a ressocialização do recluso?

6- Quais os pontos fortes e fracos de todo o processo (desde a escolha da atividade até a rotina de seu desenvolvimento), e se ele é potencializador dos resultados que se espera. Por quê?

7- O Serviço Social participa destas atividades? Qual sua contribuição?

8- Em sua opinião, o que pode ser melhorado para que estas atividades efetivamente contribuam para a ressocialização do recluso?

QUESTIONÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL

1- Na sua visão, qual é o papel efetivo realizado pelo assistente social dentro desta instituição? Este papel é o que você acredita ou tem idealizado?

2- Qual o critério utilizado (pelos reclusos ou pela instituição) para escolher as atividades laborativas e/ou educacionais a serem desenvolvidas? Este critério foi elaborado e/ou definido pelo assistente social?

3- Em sua opinião, as atividades laborativas e educacionais (relações entre trabalho, estudo e remissão de pena) são importantes para o Serviço Social? E para o recluso? Por quê?

4- O Serviço Social atua para facilitar a reintegração do recluso à sociedade? Estas ações são necessárias, suficientes, potencializadoras ou não? Por quê?

5- Em sua opinião, quais os principais limitadores para a atuação do assistente social no Presídio Masculino de Florianópolis?

6- Existe algum documento onde constem resultados obtidos na redução da reincidência, através das ações direcionadas pelo Serviço Social no Presídio?

7- Em sua opinião, o que poderia melhorar a atuação do Serviço Social no Presídio Masculino de Florianópolis?

QUESTIONÁRIO – ADMINISTRADOR

1- Qual o papel do Serviço Social no Presídio? Suas potencialidades e/ou limites? Na sua visão, o que poderia melhorar?

2- Qual a importância do desenvolvimento de atividades laborativas/educativas dentro do Presídio? Estas atividades acontecem de maneira a atender seus propósitos?

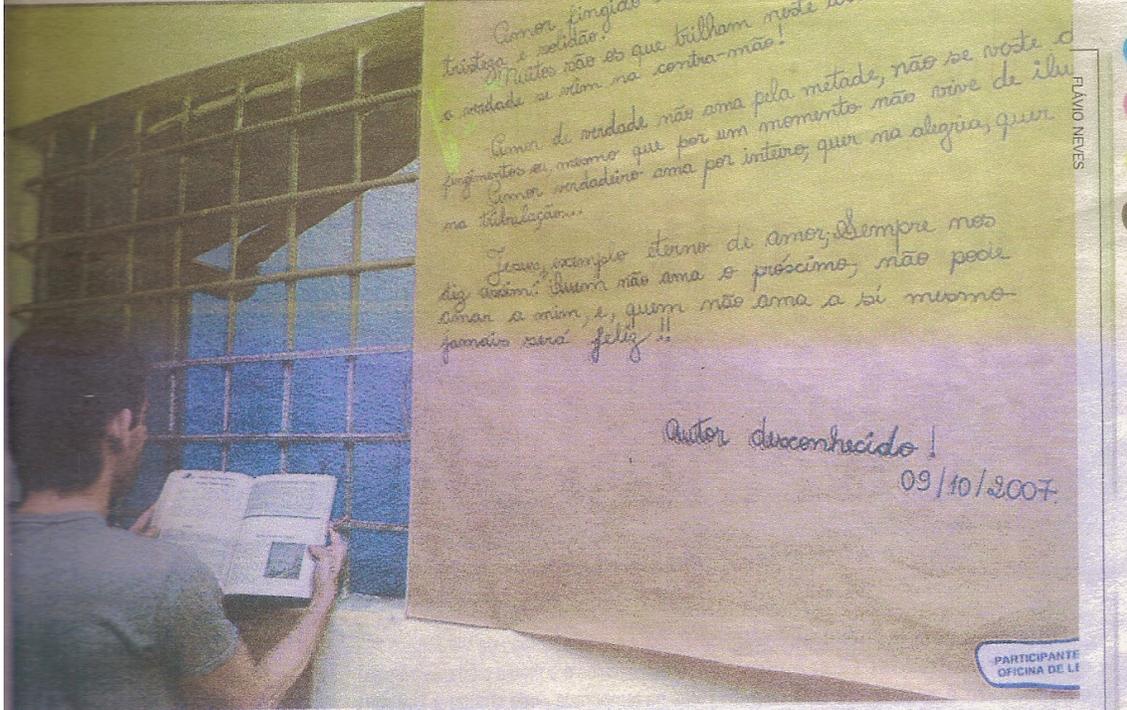
3- Como funciona o processo de seleção dos reclusos que irão desenvolver as atividades laborativas/educacionais? Há participação do serviço social nelas?

4- Existe algum tipo de documento onde constem resultados obtidos na redução da reincidência, através das ações direcionadas pelo Serviço Social e/ou pelas atividades laborativas/educativas no Presídio?

5- Qual a importância destas atividades para a ressocialização do recluso?

6- Quais os pontos fortes e fracos de todo o processo (desde a escolha da atividade até a rotina de seu desenvolvimento), e se ele é potencializador dos resultados que se espera. Por quê?

ANEXOS



Amar fingido
tristiza a solidão!
Muitos são os que trillam neste amor
o verdade si não na contra-mão!
Amor de verdade não ama pela metade, não se veste o
fingimento si mesmo que por um momento não vive de ilu
Amor verdadeiro ama por inteiro, quer na alegria, quer
na tribulação...
Jesus, exemplo eterno de amor, sempre nos
diz assim: quem não ama o próximo, não pode
amar a si mesmo, e, quem não ama a si mesmo
jamais será feliz!!

Autor desconhecido!
09/10/2007.

PARTICIPANTE
OFICINA DE L...

FLAVIO NEVES

Presídio da Capital adota oficinas de leitura

As cinco galerias do Presídio Masculino de Florianópolis começaram a conhecer nesta semana, os primeiros resultados concretos da oficina de leitura que começou a ser ministrada na instituição há cerca de um mês. São poemas criados por

seis presos, que desde o dia 21 de setembro encontram-se toda semana para discutir textos e livros. Na biblioteca do presídio, que hoje abriga 1,3 mil itens (entre livros, revistas e coleções) e onde já funcionaram a escola e uma cela, os trabalhos estão

expostos em grandes cartazes de papel pardo. Todos foram criados de maneira a destacar as letras da palavra "livro" e estão creditados apenas à oficina, sem citar o nome de nenhum dos presos, nem a galeria dos quais que fazem parte.

VARAL LITERÁRIO

Poemas enfeitam paredes de celas

RESUMO DA NOTÍCIA

Oficina de leitura estimula o lado intelectual dos detentos da galeria C, discriminada pelos demais presos do Presídio Masculino de Florianópolis.

Começaram a aparecer esta semana nas cinco galerias do Presídio Masculino de Florianópolis os primeiros resultados concretos da oficina de leitura que iniciou na instituição há pouco mais de um mês.

São poemas criados coletiva ou individualmente por seis presos, que desde o dia 21 de setembro encontram-se toda semana para discutir textos, livros e o ato de ler. Os encontros acontecem na biblioteca do presídio, que hoje

abriga 1,3 mil itens (entre livros, revistas e coleções). Os trabalhos estão expostos em cartazes de papel pardo.

Autores não podem ser identificados

Porém, todos estão creditados apenas à oficina, sem citar o nome de nenhum dos presos ou a galeria de que fazem parte, a C. É que esta galeria é discriminada dentro do presídio por causa dos crimes que levaram para lá os presos nesse setor.



FLÁVIO NEVES

Projeto deve ser estendido aos demais detentos

Os poemas circularão em pequenos rolinhos de papel de modo a estimular todos a participar e, a partir daí, eliminar preconceitos entre as galerias.

— A gente volta para as celas e fala das coisas que temos lido e as pessoas se interessam — conta um deles, que trabalhava como professor antes de ser condenado.

● IDÉIA

— A iniciativa faz parte do estágio de Serviço Social da UFSC Jaqueline Oliveira de Souza e foi apoiada pela coordenação de oficinas do presídio porque os presos da Galeria C não podiam participar de oficinas.